



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**002382/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=9dd8198f-67d4-4cd6-a60b-610c38343a5b>

Chave de acesso: [9dd8198f-67d4-4cd6-a60b-610c38343a5b](#)

|                                                         |                                 |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
| AUTUADO EM                                              | Terça-feira, 13 de Maio de 2025 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO                                       | PROTOCOLO E ARQUIVO             |
| AUTUADO POR                                             | MARIANA JANUTH PERIN            |
| INTERESSADO (S)                                         |                                 |
| SEMAF- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |                                 |

**RESUMO**

*REQUERIMENTO/SEMAF/SOLICITA ABERTURA DE  
PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE  
HOSPEDAGEM PARA EQUIPE DA ESCOLA DE SERVIÇO  
PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO (ESESP) NO ÂMBITO DO  
PROJETO "ESESP NA ESTRADA".*

**DATA:13/05/2025**





## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal Administração e Finanças (SEMAF).

#### 1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

22 de maio de 2025.

#### 1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades da equipe Esesp com o Projeto "Esesp na Estrada".

#### 1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade **média**.

#### 1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação de serviço de hospedagem para a equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (Esesp) é essencial para a execução do Projeto "Esesp na Estrada". Este projeto visa capacitar servidores públicos municipais, promovendo o aperfeiçoamento da gestão pública e o desenvolvimento profissional dos colaboradores. A hospedagem de qualidade é fundamental para garantir o bem-estar e a concentração da equipe da Esesp durante o deslocamento para as capacitações, assegurando a eficiência e o sucesso das atividades. Dessa forma, a contratação do serviço de hospedagem é uma prioridade para garantir o bom andamento do projeto.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:



A contratação de serviço de hospedagem é necessária para atender às demandas logísticas do Projeto "Esesp na Estrada", que envolve o deslocamento da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (Esesp) para diversas localidades do estado. A equipe, composta por instrutores e técnicos, precisa de hospedagem adequada para garantir o conforto e a disposição necessária para o bom desempenho das atividades de capacitação dos servidores públicos municipais. Sem um serviço de hospedagem confiável, a eficiência do projeto seria comprometida, prejudicando a realização das ações e, consequentemente, o desenvolvimento da gestão pública no estado. Portanto, a contratação desse serviço é imprescindível para o sucesso e a continuidade do projeto.

**3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

| DIA          | QUANTIDADE                                                                                                           | QUANTIDADE                                                                                                           |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | Hospedagem <b>Sem Pernoite</b> Incluso Café Da Manhã, Água, Almoço E Janta. (Quarto Individual Com Ar Condicionado). | Hospedagem <b>Com Pernoite</b> Incluso Café Da Manhã, Água, Almoço E Janta. (Quarto Individual Com Ar Condicionado). |
| 26/05        | 1                                                                                                                    | 4                                                                                                                    |
| 27/05        | 1                                                                                                                    | 4                                                                                                                    |
| 28/05        | 3                                                                                                                    | 3                                                                                                                    |
| 29/05        | 1                                                                                                                    | 4                                                                                                                    |
| 30/05        | 4                                                                                                                    |                                                                                                                      |
| <b>TOTAL</b> | 10                                                                                                                   | 15                                                                                                                   |

**4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, a Secretária Municipal de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, Portaria n º 003/2025, e o servidor Patrick Cancian matrícula nº 003367.

**5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Patrick Cancian, cargo de agente administrativo, matrícula nº 003367, sendo o seu substituto, nas ausências e nos



impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Ana Paula Fiorotti Galazzi, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 006968.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**PATRICK CANCIAN**

Agente Administrativo

Matrícula nº 003367.

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**

**MAIO 2025**



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2024*

1.1. A Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), instituição vinculada ao Governo do Estado, tem como missão promover o desenvolvimento e a valorização dos servidores públicos por meio de ações formativas contínuas, contribuindo diretamente para a modernização e eficiência da administração pública capixaba. Nesse contexto, surge o projeto “ESESP na Estrada”, uma iniciativa estratégica voltada à descentralização da capacitação dos servidores, levando formações presenciais de qualidade diretamente aos municípios do interior do estado.

1.2. Em parceria com a Prefeitura Municipal de Itarana, a ESESP levará essa ação formativa ao território como parte de um esforço coordenado de fortalecimento institucional. A escolha de Itarana como polo regional não apenas reconhece a relevância do município na articulação regional, mas também visa potencializar o alcance da iniciativa junto a servidores públicos de cidades vizinhas.

1.3. A ação atende a uma demanda formal apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), que identificou carências significativas em diversas áreas do conhecimento, fundamentais para a execução eficiente das políticas públicas e o atendimento à legislação vigente. Dentre as áreas prioritárias, destaca-se a necessidade de atualização frente à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que representa uma mudança profunda no regime jurídico das contratações públicas, exigindo dos gestores e técnicos uma nova abordagem baseada em planejamento, governança e controle.

1.3.1. Além da legislação de compras públicas, o projeto oferecerá cursos estratégicos como:

- **Mapeamento de Processos**, com foco na melhoria da eficiência operacional, organização do fluxo de trabalho e na construção de rotinas mais eficazes para as



secretarias municipais;

- **Gestão Orçamentária e Financeira para Municípios**, voltada à qualificação técnica dos profissionais que atuam no planejamento, execução e controle dos recursos públicos, promovendo o uso racional e transparente do orçamento;
- **Proteção de Dados, Privacidade e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, frente à crescente digitalização dos serviços públicos e à obrigatoriedade de adequação às normas da LGPD, esse curso visa sensibilizar e capacitar os agentes públicos quanto às boas práticas de tratamento de dados pessoais, à gestão de riscos e à conformidade legal no âmbito da administração pública.

1.3.2. Esses conteúdos são de grande relevância para os desafios contemporâneos da administração pública, especialmente em cenários de restrição fiscal e exigências crescentes por parte da sociedade em relação à prestação de serviços públicos de qualidade.

## 2.0 Estrutura do Projeto e Responsabilidades Locais

2.1. Para viabilizar a realização das ações formativas no município de Itarana, é necessária a cooperação entre a ESESP e a gestão municipal. A contrapartida local é essencial para o bom andamento das atividades e abrange:

- Apoio logístico à equipe da ESESP, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário;
- Disponibilização de infraestrutura mínima para os cursos e palestras (datashow, passador de slides, microfone, entre outros);
- Garantia de público conforme critérios de viabilidade:
  - Para palestras: mínimo de 80 e máximo de 120 participantes;



- Para cursos presenciais: mínimo de 30 e máximo de 45 servidores por turma;
- Mobilização de servidores dos municípios do entorno, incentivando sua participação ativa nas ações ofertadas.

2.2. A execução eficiente dessa parceria pressupõe o alinhamento prévio de detalhes operacionais, sendo que a equipe da ESESP se mantém disponível para esse diálogo institucional.

### **3.0 Foco deste Estudo Técnico Preliminar**

3.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade a análise da necessidade de contratação de hospedagem para a equipe da ESESP durante a realização do projeto em Itarana. Considerando o caráter itinerante da ação e a permanência da equipe por mais de um dia no município sede, a hospedagem adequada se configura como um requisito indispensável à viabilidade das atividades.

3.2. A equipe envolvida inclui instrutores, palestrantes e técnicos responsáveis pela coordenação e suporte pedagógico, cuja atuação in loco é essencial para o sucesso do projeto. Assim, a escolha da hospedagem deverá considerar critérios de proximidade do local de realização dos cursos, segurança, conforto, disponibilidade de alimentação no entorno e adequação orçamentária.

3.3. As próximas seções apresentarão os requisitos técnicos, a identificação de possíveis fornecedores locais e a estimativa de custos, de modo a embasar tecnicamente a tomada de decisão e garantir a efetividade do processo.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021*





2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de Outros Serviços de Terceiros, proveniente da Manutenção das Atividades da Secretaria.

2.1.1. Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

### 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

*Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021*

#### 3.1. Diretrizes com a Administração Pública

- **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;
- Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3.2. Diretrizes Normativas de Hospedagem

- **Lei nº 11.771/2008** (Política Nacional de Turismo): Dispõe sobre a estruturação e classificação dos meios de hospedagem no Brasil;



• **Portaria nº 100/2011 do Ministério do Turismo:** Define as categorias de meios de hospedagem e os critérios para classificação (hotéis, pousadas, resorts etc.);

• **ABNT NBR 16186:2013 – Meios de hospedagem – Requisitos para serviços de hospedagem:** Estabelece diretrizes de qualidade, higiene, segurança e atendimento que devem ser observadas pelos prestadores de serviços de hospedagem.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

*Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021*

4.1. Segue a tabela descritiva:

| DIAS DO EVENTO  | HOSPEDAGEM SEM PERNOITE | HOSPEDAGEM COM PERNOITE | TOTAL DE SERVIÇOS |
|-----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| 26 a 30 de maio | 10                      | 15                      | 25                |

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

*Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021*

5.1. Considerando a necessidade logística envolvida na execução das ações do projeto “ESESP na Estrada” no município de Itarana, torna-se imprescindível garantir condições adequadas de hospedagem para a equipe técnica e pedagógica da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP). A escolha da hospedagem impacta diretamente na viabilidade operacional do projeto, no bem-estar dos profissionais envolvidos e na eficiência da entrega das ações formativas planejadas.

5.2. Diante disso, este Estudo Técnico Preliminar contempla a realização de um levantamento de mercado com alternativas locais e regionais de hospedagem, levando em conta fatores como localização, custo, estrutura, regularidade jurídica e adequação às normas técnicas. Por se tratar de um município do interior com características mais tradicionais e infraestrutura turística modesta, é necessário avaliar com atenção as



possibilidades reais de atendimento às necessidades institucionais, sem comprometer a economicidade nem a conformidade legal da contratação.

5.3. Neste tópico, serão apresentadas quatro opções viáveis de hospedagem: hotel tradicional, hostel, aluguel por temporada (airbnb ou similares) e pousadas. Para cada alternativa, será feita uma análise técnica com os respectivos pontos positivos e negativos, além de uma justificativa fundamentada sobre sua adequação ao escopo da ação.

### Opção 1: Pousadas

#### Justificativa Técnica

**Adequação ao perfil local:** Itarana é uma cidade do interior do Espírito Santo, com infraestrutura voltada para turismo rural e ecoturismo. Hotéis tradicionais, como pousadas familiares ou de pequeno porte, são comuns e bem avaliados na região.

**Conformidade com normas:** Estabelecimentos como esses geralmente possuem alvará de funcionamento, licenciamento sanitário e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo às exigências legais para hospedagem.

**Infraestrutura básica:** Oferecem quartos individuais ou duplos com banheiro privativo, café da manhã incluso e serviços de limpeza, adequados para estadias curtas ou médias.

#### Prós:

- Ambiente familiar e acolhedor.
- Atendimento personalizado e próximo.
- Localização próxima a pontos turísticos.

#### Contras:

- Estrutura simples, sem luxos ou serviços adicionais fora o café da manhã como almoço e jantar.
- Capacidade limitada de hospedagem, podendo não atender a grupos maiores.
- Menor flexibilidade em horários de check-in e check-out.
- Localização afastada da sede do município, geralmente mais próximo do interior.



## Opção 2: Hostel

### Justificativa Técnica

**Modelo econômico e sociável:** Hostels oferecem acomodações compartilhadas a preços acessíveis, promovendo interação entre os hóspedes. Embora mais comuns em grandes centros urbanos, alguns hostels podem ser encontrados em cidades do interior, adaptando-se ao perfil local.

**Infraestrutura básica:** Quartos compartilhados com camas em beliche, ar-condicionado, banheiro compartilhado e cozinha comunitária. Ideal para estadias curtas e para equipes que buscam economia.

**Conformidade com normas:** Estabelecimentos registrados e licenciados, atendendo às exigências legais para funcionamento.

#### Prós:

- Custo-benefício atrativo.
- Ambiente descontraído e propício para integração.
- Localização central, facilitando o acesso a pontos de interesse.

#### Contras:

- Menor privacidade devido à acomodação compartilhada.
- Infraestrutura básica, sem serviços adicionais como restaurante ou lavanderia.
- Pode não ser adequado para grupos que buscam maior conforto ou privacidade.

## Opção 3: Aluguel por Temporada (Airbnb ou similares)

### Justificativa Técnica

**Autonomia e privacidade:** Aluguéis por temporada oferecem casas ou apartamentos completos, proporcionando maior privacidade e autonomia para os hóspedes.

**Infraestrutura completa:** Geralmente incluem cozinha equipada, áreas de lazer e



múltiplos quartos, adequados para grupos maiores ou estadias prolongadas.

**Conformidade com normas:** É essencial verificar se o proprietário possui alvará de funcionamento e se o imóvel atende às normas de segurança e sanitárias locais.

**Prós:**

- Maior privacidade e conforto.
- Possibilidade de cozinhar refeições, reduzindo custos com alimentação.
- Ambiente mais familiar e personalizado.

**Contras:**

- Menor flexibilidade em serviços adicionais, como limpeza diária ou café da manhã.
- Necessidade de gestão própria de serviços, como compras e preparação de refeições.
- Pode exigir maior tempo de deslocamento até o local de trabalho.

#### Opção 4: Hotel

#### Justificativa Técnica

**Capacidade de hospedagem maior:** Hotéis podem oferecer maior capacidade de hospedagem, atendendo a grupos maiores de servidores.

**Infraestrutura completa:** Geralmente possuem serviços de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) limpeza e outras comodidades que podem ser vantajosas para estadias prolongadas.

**Conformidade com normas:** Estabelecimentos registrados e licenciados, atendendo às exigências legais para funcionamento.

**Prós:**

- Maior capacidade de atendimento.
- Infraestrutura completa com serviços adicionais.
- Ambiente profissional e organizado.

**Contras:**



- Maior distância do local de trabalho, aumentando o tempo de deslocamento.
- Custos de transporte adicionais.
- Menor integração com a comunidade local de Itarana.

## **SOLUÇÃO**

### **✓ Opção 4 – (Hotel tradicional / pousada urbana com infraestrutura completa)**

Após análise técnica das opções de hospedagem disponíveis no município de Itarana e região, considerando as necessidades operacionais e logísticas do projeto “ESESP na Estrada”, bem como as características locais de infraestrutura e a brevidade da permanência da equipe, conclui-se que a Opção 4 (Hotel tradicional / pousada urbana com infraestrutura completa) se apresenta como a solução mais adequada para atendimento da demanda.

Essa alternativa oferece o melhor equilíbrio entre conforto, localização estratégica, serviços incluídos (como alimentação e limpeza), regularidade fiscal e conformidade com as normas legais exigidas para contratações públicas. Além disso, trata-se de uma opção com disponibilidade localizada na sede do município, próxima ao local do evento, o que facilita o deslocamento diário da equipe da ESESP, respeitando sua agenda pontual e garantindo eficiência operacional.

### **✗ Opção 2 – Hostel**

Embora essa modalidade seja reconhecida por seu baixo custo e ambiente informal, não se mostra adequada à realidade de Itarana. O município não conta com infraestrutura desse tipo voltada à hospedagem profissional, o que exigiria da contratante arcar com diversas despesas extras (como alimentação, transporte adicional, itens de conforto e higiene), além de adequações de espaço que comprometeriam o princípio da economicidade. O ambiente descontraído e compartilhado de hostels também não é o mais indicado para uma equipe técnica em missão institucional, que demanda foco, organização e horários específicos.



### ❌ Opção 3 – Aluguel por Temporada (airbnb ou similares)

Essa opção é tecnicamente inviável neste contexto. O principal fator de restrição é o curto período de permanência da equipe no município — o que torna o aluguel por temporada desinteressante para os proprietários, que em geral priorizam locações mais longas e rentáveis. Além disso, há relatos locais de grande demanda por imóveis de temporada, o que dificulta ainda mais a negociação. Soma-se a isso o fato de que essa modalidade não inclui serviços básicos como café da manhã, limpeza e suporte técnico, transferindo responsabilidades e custos adicionais à contratante. O risco de ausência de documentação legal (como nota fiscal e alvará) também torna esta modalidade juridicamente sensível para contratação pública.

### ❌ Opção 1 – Pousadas

Embora existam pousadas bem avaliadas no município, elas são voltadas prioritariamente ao turismo rural e ecológico, estando localizadas fora da zona central, próximas a áreas naturais e com serviços adaptados à visitantes em busca de lazer. A estrutura dessas pousadas, em geral, não é pensada para atender profissionais em missão técnica — carecendo de elementos essenciais como rede Wi-Fi de qualidade, suporte para deslocamento urbano ágil e alimentação em horários compatíveis com agendas institucionais. Além disso, o deslocamento diário da equipe até o local do evento comprometeria a pontualidade, aumentando o custo e o risco logístico.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR

*Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021*

6.1. Para subsidiar a tomada de decisão e garantir a adequada previsão orçamentária, foi realizada uma pesquisa de mercado com foco nos valores praticados para serviços de hospedagem no município de Itarana. A pesquisa contemplou tanto diárias completas com pernoite, quanto diárias sem pernoite (uso de estrutura durante o dia, sem permanência noturna), de modo a ampliar as possibilidades de análise conforme a realidade do evento e a logística da equipe da permanência da ESESP.





6.1.2. Os valores obtidos foram coletados junto a estabelecimentos locais de referência, com atenção à variação de preços conforme a estrutura oferecida, localização, serviços inclusos (como alimentação e limpeza) e regularidade fiscal, de modo a atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e legalidade exigidos na contratação pública.

**EMPRESA: HOTEL ALINE LTDA ME**

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN.    | QUANT. | VALOR UN.     | VALOR TOTAL     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------------|-----------------|
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | DIÁRIA | 15     | R\$<br>220,00 | R\$<br>3.300,00 |
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;                                                                     | DIÁRIO | 10     | R\$<br>180,00 | R\$<br>1.800,00 |





|                                                                  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| - Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**EMPRESA: COMERCIAL SARNAGLIA LTDA**

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN.    | QUANT. | VALOR UN.     | VALOR TOTAL     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|---------------|-----------------|
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | DIÁRIA | 15     | R\$<br>157,00 | R\$<br>2.355,00 |
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | DIÁRIO | 10     | R\$<br>157,00 | R\$<br>1.570,00 |



| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | HOTEL ALINE  | AMIGÃO       | MÉDIA        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | R\$ 3.300,00 | R\$ 2.355,00 | R\$ 2.837,50 |
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.570,00 | R\$ 1.685,00 |

Considerando que o Município de Itarana possui apenas dois hotéis HOTEL ALINE LTDA ME e HOTEL YPÊ (AFONSO PEREIRA DAS POSSES CORREA DA SILVA) para ofertar os serviços desejados, buscamos uma terceira opção no município de Itaguaçu HOTEL E RESTAURANTE AMIGAO (COMERCIAL SARNAGLIA LTDA). Nas datas pretendidas apenas o Hotel Aline e o Hotel e Restaurante Amigão apresentaram disponibilidade para ofertar os serviços. Diante das opções que restaram o Hotel e Restaurante Amigão, embora tenha apresentado o preço mais vantajoso, não oferece alimentação nas suas



próprias instalações e as acomodações são inferiores ao Hotel Aline. Pesa, ainda, em desfavor do Hotel e Restaurante Amigão o deslocamento que o município de Itarana-ES terá que realizar diariamente, em mais de um horário, transportando os palestrantes e a equipe de apoio da ESESP até os locais de realização do evento.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021*

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a contratação de **serviços de hospedagem**, com vistas a atender às demandas logísticas do projeto “ESESP na Estrada”, promovido pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) em parceria com a Prefeitura Municipal de Itarana. O projeto tem por objetivo descentralizar a oferta de capacitações para servidores públicos municipais, contribuindo para o aprimoramento da gestão local por meio de ações formativas sobre temas estratégicos, como a **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, Mapeamento de Processos, Gestão Orçamentária e Financeira, além de Proteção de Dados, Privacidade e LGPD.

7.2. Para viabilizar a execução das atividades no município polo de Itarana, é indispensável garantir **condições adequadas de acolhimento da equipe técnica e pedagógica da ESESP**, incluindo hospedagem, alimentação e fornecimento de água mineral, de modo a preservar a eficiência operacional da ação e o bem-estar dos profissionais envolvidos.

7.3. Após análise das opções disponíveis no mercado local, foi escolhida como **solução mais viável** a contratação de **hotel/pousada urbana tradicional localizada na sede do município**, que disponha de infraestrutura completa, localização estratégica (próxima ao local de realização do evento) e regularidade fiscal para fins de contratação pública. A escolha por este modelo atende diretamente às necessidades apontadas pela equipe da ESESP, especialmente no que se refere à **inclusão dos serviços de alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e fornecimento de água mineral** durante o período de hospedagem.



7.4. A contratação será formalizada por meio de **Contrato Administrativo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), instrumento hábil para regular os direitos, obrigações e garantias entre a Administração e a contratada. A forma contratual permite maior controle jurídico e técnico da execução, sendo o meio mais seguro para assegurar a prestação do serviço conforme os critérios previamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar. A contratação será realizada com **dispensa de licitação**, conforme prevê o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza contratações diretas para serviços de pequeno vulto, com valores inferiores ao limite estabelecido em regulamento. Essa modalidade é justificada pela **natureza pontual, urgente e restrita da demanda**, e pela ausência de complexidade técnica que justifique procedimento competitivo, além da economicidade e da celeridade que o modelo proporciona. O valor estimado para a contratação, calculado com base em pesquisa de mercado e composição de preços atualizada, é de **R\$ 4.522,50**, (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) conforme demonstram os orçamentos de referência anexados a este ETP.

7.5. A **vigência contratual será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES). Esse prazo foi definido com base em critérios de planejamento e controle da execução, contemplando não apenas o período de realização efetiva do evento — que compreende a chegada, atuação e retorno da equipe técnica da ESESP —, mas também **a possibilidade de ajustes logísticos, prorrogações curtas justificadas ou eventualidades que possam interferir na execução contratual**. A definição de um prazo superior à duração estrita do evento se justifica pela **necessidade de assegurar margem operacional segura para o cumprimento integral das obrigações contratuais**, como emissão de notas fiscais, entrega de relatórios e finalização de eventuais pendências administrativas ou técnicas.

7.6. A **execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Prefeitura Municipal de Itarana**, conforme exigência do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, garantindo que os serviços



prestados estejam em estrita conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Estudo Técnico Preliminar. Caberá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento de prazos, a qualidade das instalações, a regularidade dos serviços de alimentação e o fornecimento dos itens pactuados (como água mineral e acomodações adequadas), além de registrar eventuais ocorrências e emitir relatórios técnicos de acompanhamento. A atuação do fiscal é fundamental para resguardar o interesse público e mitigar riscos contratuais.

7.7. Por fim, ressalta-se que a solução proposta está em **pleno alinhamento com os princípios fundamentais da administração pública**, especialmente os da **legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público**, conforme disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no caput do art. 37 da Constituição Federal**. A contratação garante o uso racional dos recursos públicos, promove a transparência dos atos administrativos e assegura a execução eficiente de uma política pública estratégica para o Estado e os municípios. A viabilização do projeto “ESESP na Estrada” em Itarana, por meio de uma solução contratual sólida e tecnicamente adequada, representa não apenas um avanço na formação dos servidores locais, mas também o fortalecimento da gestão pública descentralizada e comprometida com resultados concretos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

*Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021*

8.1. Nos termos do **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas de diferentes portes e assegurar a vantajosidade da proposta.

8.2. Entretanto, no presente caso, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, uma vez que se trata da **contratação de serviço de hospedagem com alimentação inclusa**, cujos componentes – pernoite, fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e



jantar) e água mineral – **são interdependentes, indivisíveis do ponto de vista técnico e logístico e prestados de forma unificada pelo mesmo fornecedor.** A divisão desses itens em lotes ou contratações separadas acarretaria riscos à execução, como:

- **Aumento do custo global**, em razão da fragmentação da prestação e da necessidade de articulação entre diferentes fornecedores;
- **Perda de padronização dos serviços**, o que comprometeria a qualidade e a conformidade técnica esperada;
- **Dificuldades operacionais**, como deslocamento da equipe para refeições externas ou a ausência de controle da qualidade dos insumos alimentares;
- **Insegurança contratual e administrativa**, ao se estabelecer diferentes prestadores para serviços simultâneos e interdependentes.

8.3. O parcelamento, nesse contexto, **não seria vantajoso à Administração**, tampouco promoveria maior competitividade, pois os prestadores de serviços de hospedagem já atuam de forma integrada, oferecendo, em regra, pacotes que incluem acomodação, alimentação e serviços básicos agregados.

8.4. Adicionalmente, a escolha por um único fornecedor **facilita a fiscalização do contrato**, o controle de qualidade e a responsabilização direta, conforme previsto nos **arts. 117 e 124 da Lei nº 14.133/2021**. Isso assegura maior eficiência, economicidade e clareza na execução contratual.

8.5. Dessa forma, a contratação do objeto em lote único e indivisível é a alternativa que melhor atende ao interesse público, sendo tecnicamente justificada e juridicamente permitida pela legislação vigente.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

*Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021*

9.1. A contratação dos serviços de hospedagem com alimentação inclusa tem como finalidade principal assegurar a viabilidade logística e operacional da execução do projeto



“ESESP na Estrada” no município de Itarana, criando condições favoráveis para que a equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) possa desempenhar suas atividades com eficiência, segurança e bem-estar. A medida visa atender de forma plena as necessidades estruturais de suporte à presença dos profissionais envolvidos nas ações de capacitação, permitindo que a execução do projeto ocorra com o máximo de qualidade e dentro dos parâmetros previamente planejados.

A partir da implementação da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar, espera-se atingir os seguintes **resultados práticos, técnicos e institucionais**:

- ☒ **Oferecer condições adequadas de acolhimento à equipe técnica e pedagógica da ESESP**, com hospedagem localizada estrategicamente na sede do município, próximo ao local do evento, evitando deslocamentos excessivos e garantindo o cumprimento rigoroso da programação. O conforto físico e a estrutura adequada impactam diretamente no desempenho dos profissionais, sobretudo em jornadas intensas e com múltiplas responsabilidades.
- ☒ **Assegurar a oferta de alimentação regular e balanceada (café da manhã, almoço e jantar), além de fornecimento contínuo de água mineral**, garantindo o bem-estar da equipe e permitindo que todas as necessidades básicas estejam contempladas sem gerar ônus logístico adicional à administração contratante. A inclusão desses serviços no escopo da hospedagem reduz a dispersão contratual, evita atrasos e proporciona maior controle da qualidade dos insumos fornecidos.
- ☒ **Permitir o cumprimento integral do cronograma do projeto**, composto por etapas sequenciais que envolvem planejamento, mobilização regional, execução de atividades formativas e avaliação de resultados. O sucesso dessas etapas depende diretamente da pontualidade e previsibilidade logística, uma vez que qualquer falha na hospedagem ou alimentação compromete o deslocamento da equipe técnica, o início pontual das atividades e a permanência dos instrutores em sala de aula.





- **✓ Reduzir os riscos administrativos, jurídicos e operacionais**, ao optar por um modelo de contratação unificada, com apenas um fornecedor responsável pela entrega de todos os serviços essenciais. Isso favorece o acompanhamento contínuo por parte do fiscal do contrato e permite respostas mais ágeis a possíveis não conformidades, mantendo a gestão sob controle.
- **✓ Promover o uso racional dos recursos públicos**, conforme os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, evitando contratações redundantes, gastos fragmentados e eventuais prejuízos decorrentes da pulverização de fornecedores.
- **✓ Fortalecer a imagem institucional do projeto e da administração municipal e estadual**, pois a entrega de um serviço público de qualidade não está restrita apenas ao conteúdo oferecido, mas também à experiência dos beneficiários e dos executores durante sua realização. O projeto “ESESP na Estrada” carrega consigo o papel de representar o Governo do Estado e a Escola de Serviço Público do Espírito Santo como agentes promotores de valorização do servidor público e do desenvolvimento municipal. Ao mesmo tempo, reforça o protagonismo da administração municipal ao sediar e apoiar a execução de uma política pública estratégica.
- **✓ Consolidar a parceria entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da ESESP, e a Prefeitura de Itarana**, entendendo que a execução do projeto “ESESP na Estrada” no município de Itarana representa mais do que uma ação pontual de capacitação; trata-se de uma estratégia concreta de cooperação federativa e descentralização administrativa, que visa ampliar o acesso à formação continuada aos servidores públicos locais, respeitando as realidades territoriais e valorizando a diversidade municipal capixaba. Para que essa parceria produza resultados efetivos, é necessário que ambas as partes – Estado e Município – assumam compromissos operacionais compatíveis e se corresponsabilizem pelo êxito da ação, o que inclui não apenas a parte pedagógica, mas também a infraestrutura necessária para sua viabilidade. A Prefeitura de Itarana, ao garantir condições adequadas para acolhimento da equipe da ESESP, demonstra seu





comprometimento institucional com a política pública proposta, o que contribui diretamente para a consolidação da parceria intergovernamental.

-  **Garantir respaldo legal e contratual**, por meio de uma contratação devidamente fundamentada, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, com cláusulas claras, responsabilidades definidas e mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização.

9.2. Esses resultados não apenas atendem aos objetivos imediatos da contratação, mas também contribuem para a **melhoria da capacidade institucional do município**, a valorização dos profissionais públicos e o fortalecimento das políticas de desenvolvimento local e regional por meio da qualificação técnica e gerencial.

9.3. O sucesso da ação dependerá, portanto, da adequada prestação dos serviços contratados e da articulação entre os entes envolvidos, sob monitoramento contínuo da equipe técnica da Prefeitura de Itarana, que atuará como fiscal do contrato e garantirá a conformidade da execução com os parâmetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

*Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021*

**10.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:**

**a) Levantamento das Necessidades de Hospedagem e Alimentação para a Equipe Técnica da ESESP:** A Administração deverá realizar o diagnóstico detalhado das necessidades específicas de hospedagem e alimentação da equipe que será deslocada ao município de Itarana para execução do projeto “ESESP na Estrada”. Este levantamento deverá considerar a quantidade de profissionais, os dias de permanência, as refeições necessárias (café da manhã, almoço e jantar), além do fornecimento de água mineral. É



necessário garantir que as acomodações ofereçam conforto, segurança, privacidade e localização adequada em relação ao local de realização do evento.

**b) Elaboração de Especificações Técnicas do Serviço a Ser Contratado:** Com base no levantamento de necessidades, deverão ser elaboradas especificações técnicas claras e detalhadas para o serviço de hospedagem, incluindo critérios mínimos de qualidade para os quartos (limpeza, ventilação, segurança, disponibilidade de banheiro privativo), bem como para a alimentação (refeições balanceadas, horários adequados, padrão de higiene, fornecimento de água potável individual). Essas exigências devem constar de forma expressa no termo de referência e no futuro contrato administrativo.

**c) Levantamento Mercadológico Prévio:** A Administração deve realizar uma pesquisa de mercado com prestadores de serviços locais, considerando hospedarias, hotéis e similares, observando valores praticados para diárias com e sem alimentação, conforme a realidade do município de Itarana. Essa pesquisa subsidiará a formação da estimativa de preços, a definição do modelo de contratação e a verificação da viabilidade orçamentária.

**d) Planejamento Logístico e Cronograma de Execução:** Será necessário organizar previamente um cronograma de chegada e saída da equipe da ESESP, articulado com os dias e horários das atividades formativas. O planejamento deve prever o tempo necessário para acomodação da equipe, início das atividades e suporte contínuo durante o período de estadia. Também é importante alinhar com o fornecedor aspectos como check-in antecipado, alimentação no dia da chegada e logística de transporte local, se for o caso.

**e) Avaliação de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Na escolha do fornecedor, a Administração pode considerar critérios de sustentabilidade, como destinação adequada de resíduos alimentares, uso racional de recursos hídricos e elétricos e práticas de comércio justo com produtores locais de alimentos. Também se recomenda verificar se o fornecedor possui licenças sanitárias em dia e atua em conformidade com normas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.



**f) Capacitação da Equipe de Fiscalização Contratual:** A Prefeitura de Itarana deverá preparar e orientar os servidores designados para atuar na fiscalização da execução contratual, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Essa equipe será responsável por verificar o cumprimento dos serviços contratados, registrar eventuais não conformidades, acompanhar o fornecimento de alimentação e reportar qualquer situação que comprometa a execução do objeto.

**g) Definição de Metas e Indicadores de Sucesso:**

A Administração deverá estabelecer metas operacionais para a prestação do serviço, como:

- Disponibilidade e adequação das acomodações;
  - Qualidade e pontualidade das refeições;
  - Atendimento às exigências contratuais e sanitárias;
  - Satisfação da equipe da ESESP quanto ao suporte recebido;
  - Cumprimento integral do cronograma do evento.
- ➔ Esses indicadores servirão para avaliar a efetividade da contratação e a qualidade da prestação do serviço, permitindo eventuais ajustes ou correções em futuras edições do projeto.

**10.2. Designação de Fiscais do Contrato**

O Gestor do Contrato designará formalmente, por meio de portaria ou ato administrativo, servidores públicos para exercerem a função de fiscalização contratual, sendo um fiscal titular e um substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Estes fiscais terão a atribuição de acompanhar todas as fases de execução, garantir



o cumprimento das cláusulas contratuais, verificar in loco a conformidade dos serviços de hospedagem e alimentação e registrar tecnicamente quaisquer ocorrências relevantes, atuando como elo entre a Administração e a contratada.

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.

## **11. COMPRA/CONTRATAÇÕES CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

*Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021*

11.1. Para a presente contratação, não estão previstas aquisições ou contratações paralelas de bens ou serviços pela Administração Municipal diretamente relacionadas ao objeto principal, qual seja, a prestação de serviços de hospedagem com alimentação para a equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), no âmbito da realização do projeto “ESESP na Estrada”.



11.1.2. Entretanto, haverá necessidade de apoio institucional por parte de outras secretarias municipais, por meio de solicitações internas, com o objetivo de garantir a infraestrutura adequada para a realização das atividades formativas previstas no projeto. Tais apoios compreendem:

- **Secretaria Municipal de Educação/Administração e Finanças ou outras dependências:** disponibilização de salas adequadas, ventiladas, com mobiliário suficiente, tomadas elétricas e iluminação adequada para a realização das aulas e palestras;
- **Setor de Comunicação Institucional:** apoio na divulgação das atividades, produção de materiais e canais de informação para os servidores participantes;
- **Setor de Informática ou Tecnologia da Informação (TI):** suporte técnico quanto ao funcionamento de equipamentos de projeção, som, rede de internet e apoio à equipe docente no uso de recursos tecnológicos durante as capacitações;
- **Outros apoios administrativos:** como a recepção de participantes, controle de listas de presença, logística de materiais didáticos, acompanhamento de cronogramas e suporte operacional às equipes envolvidas.

11.2. Tais ações de apoio não configuram contratos ou aquisições adicionais, mas sim ações intersetoriais internas, que refletem a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal para viabilizar a execução do projeto de forma integrada, eficiente e econômica, conforme os princípios da Administração Pública.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

*Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021*

12.1. Embora o objeto da presente contratação — serviços de hospedagem com alimentação para a equipe da ESESP — não envolva atividades com alto potencial poluidor, como obras ou grandes aglomerações, é importante reconhecer que mesmo contratações de pequeno porte podem ocasionar impactos ambientais relevantes, diretos e indiretos,



sobretudo quando acumulados ao longo do tempo ou em múltiplas edições do projeto.

12.2. No contexto da realização do “EESP na Estrada” no município de Itarana, a permanência da equipe técnica requer hospedagem por alguns dias, com fornecimento contínuo de alimentação e uso intensivo de infraestrutura predial. Essas atividades, ainda que administrativas, estão inseridas em uma cadeia de consumo de recursos naturais, produção de resíduos sólidos e uso de insumos com potencial impacto ambiental.

12.3. Entre os principais pontos de atenção, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos**, provenientes de embalagens de alimentos, descartáveis utilizados em refeições, produtos de higiene e limpeza, além do lixo orgânico oriundo das refeições fornecidas no local de hospedagem;
- **Consumo de recursos naturais**, como água potável, energia elétrica e combustíveis utilizados no funcionamento do estabelecimento, especialmente em sistemas de ar-condicionado, aquecedores, iluminação e lavanderia;
- **Utilização de produtos químicos**, como detergentes, desinfetantes e materiais de limpeza em geral, que, se não forem biodegradáveis ou utilizados adequadamente, podem representar risco ambiental e à saúde pública;
- **Emissões associadas ao deslocamento da equipe** e transporte de insumos, ainda que minimizadas pela escolha de um local de hospedagem próximo ao local das capacitações.

12.4. Dessa forma, a contratação de serviços de hospedagem deve considerar não apenas os aspectos logísticos e econômicos, mas também a responsabilidade ambiental que deve ser observada pela Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o princípio da sustentabilidade como um dos fundamentos da nova Lei de Licitações. Além disso, o compromisso com a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reforça a necessidade de práticas mais conscientes e sustentáveis no setor público.



12.5. Neste sentido, é recomendável que a escolha do prestador de serviço leve em consideração a adoção de **práticas ambientais positivas**, como a existência de sistema de coleta seletiva, uso de produtos de limpeza ecológicos, controle de desperdício alimentar, reuso de água, racionalização no uso de energia, fornecimento de utensílios reutilizáveis e a destinação adequada dos resíduos gerados.

12.6. A adoção desses critérios, mesmo em contratações de menor escala, demonstra o alinhamento da gestão pública com os princípios da **eficiência e da responsabilidade socioambiental**, fortalecendo uma cultura institucional de respeito ao meio ambiente e ao uso racional dos recursos públicos.

12.7. Além disso, tais práticas contribuem para a valorização da imagem institucional do projeto e da Prefeitura de Itarana, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a ética na gestão dos serviços públicos.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

*Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021*

13.1. A contratação dos serviços de hospedagem com alimentação destinada à equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), no âmbito da realização do projeto "ESESP na Estrada", está em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas no Brasil. Trata-se de uma demanda pontual, de caráter técnico e estratégico, cuja natureza é compatível com a modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida lei, dado o valor estimado para a prestação dos serviços.

13.1.1. A escolha da opção de mercado mais adequada — considerando hospedagem com fornecimento de alimentação e água — foi realizada com base em critérios técnicos de viabilidade, economicidade, localização, qualidade da estrutura e atendimento às necessidades específicas da equipe da ESESP. A contratação visa garantir condições





adequadas de permanência e bem-estar aos profissionais envolvidos, possibilitando o cumprimento integral do cronograma das atividades formativas.

13.1.2. Ressalta-se ainda que, embora esta contratação não envolva diretamente impactos ambientais de grande escala, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis por parte do fornecedor contratado, tais como o uso racional de recursos naturais, descarte adequado de resíduos sólidos, e preferência por utensílios reutilizáveis e produtos de limpeza biodegradáveis. Tais medidas reforçam o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental e os princípios da gestão pública sustentável.

13.2. Com base nas justificativas apresentadas, nas especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em seus anexos, bem como na previsão orçamentária disponível, declara-se a viabilidade da contratação, que está tecnicamente fundamentada, é compatível com os padrões de mercado e atende aos objetivos institucionais do projeto.

### **Considerações finais:**

- a) A contratação proposta encontra-se alinhada aos propósitos do projeto "ESESP na Estrada", refletindo as necessidades operacionais e estratégicas do município de Itarana, bem como o compromisso com a formação continuada dos servidores públicos municipais;
- b) Os requisitos técnicos para hospedagem e alimentação foram devidamente levantados e analisados, com atenção às normas de qualidade, segurança e regularidade sanitária, além de aspectos logísticos e de infraestrutura;
- c) A solução identificada no mercado é compatível com a realidade local e atende satisfatoriamente às condições de execução exigidas para o sucesso da ação formativa;
- d) A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de mercado atualizada, respeitando os limites legais e orçamentários previstos, e está devidamente registrada





neste ETP;

e) A presente contratação contribuirá diretamente para a eficiência operacional do projeto, a valorização da política de capacitação dos servidores públicos capixabas e o fortalecimento institucional da parceria entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da ESESP, e a Prefeitura Municipal de Itarana.

#### 14. DO MAPA DE RISCOS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

#### FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

| Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária                                                                                   |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                      | ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica |
| Impacto:                                                                                                                            | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica |
| Dano                                                                                                                                |                                                |
| Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos. |                                                |
| Ação Preventiva                                                                                                                     | Responsável                                    |
| Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.                                                | Ordenador de Despesas.                         |
| Ação de Contingência                                                                                                                | Responsável                                    |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item                | Ordenador de Despesas.                         |



|            |  |
|------------|--|
| demandado. |  |
|------------|--|

| Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação                                                                                                                                                        |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                                                                                     | (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica                 |
| Impacto:                                                                                                                                                                                           | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica                 |
| Dano                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos. |                                                                |
| Ação Preventiva                                                                                                                                                                                    | Responsável                                                    |
| Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.         | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro. |
| Ação de Contingência                                                                                                                                                                               | Responsável                                                    |
| Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.                                                                                                         | Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro. |

| Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação                                                                   |                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Probabilidade:                                                                                                                                 | (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica                      |
| Impacto:                                                                                                                                       | ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica                      |
| Dano                                                                                                                                           |                                                                     |
| Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório. |                                                                     |
| Ação Preventiva                                                                                                                                | Responsável                                                         |
| Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.                                                              | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica. |



| Ação de Contingência                                                                                                                                                                                                                 | Responsável                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase. | Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro. |

## 15. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

#### Elaboração:

**PATRICK CANCIAN**  
Agente Administrativo  
Matrícula n° 003367.

#### Autoridade responsável:

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria n° 003/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

**1.1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada". O projeto visa à oferta de capacitação aos servidores públicos municipais, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e o desenvolvimento profissional dos colaboradores da administração pública.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

**1.2.1.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para o serviço está dentro do limite legal vigente para contratações diretas, nos casos de compras ou outros serviços que não se enquadram como obras ou serviços de engenharia.

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 001  | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | 15     |
| 002  | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10     |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Apartamento individual;</li><li>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;</li><li>- Ar condicionado;</li><li>- Banheiro privativo;</li><li>- TV;</li><li>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;</li><li>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;</li><li>- Frigobar;</li><li>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária.</li></ul> |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

### 1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

### 1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com empresa do ramo de hospedagem, com vistas ao atendimento da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), durante a execução das atividades do Projeto " ESESP na Estrada".

2.2. A contratação se mostra imprescindível para viabilizar a logística da equipe técnica e



docente responsável pela oferta de capacitações aos servidores públicos municipais, conforme programação estabelecida pela ESESP. A hospedagem adequada visa garantir as condições necessárias para a realização dos eventos com eficiência, conforto e segurança, favorecendo a interiorização das ações de formação e o fortalecimento das competências na gestão pública municipal.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e a escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando que o montante estimado para a contratação está dentro do limite vigente estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. Também se observarão as demais disposições normativas aplicáveis constantes deste Termo de Referência.

### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Visando atender à demanda da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) para a execução das atividades do Projeto " ESESP na Estrada", foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que justifica a contratação do serviço de hospedagem para a equipe técnica e docente envolvida nas ações de capacitação nos municípios do Estado. A contratação será realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

3.2. Considerando a necessidade de garantir o apoio logístico adequado para a execução das atividades de formação continuada, a solução mais eficiente e compatível com o interesse público é a formalização direta do contrato com empresa do ramo de hospedagem, observando os critérios de economicidade, qualidade e localização estratégica nas cidades atendidas pelo projeto.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a



partir do primeiro dia útil após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência. O período é considerado adequado para assegurar a plena execução dos serviços de hospedagem ao longo das etapas do projeto.

3.4. A celebração do contrato administrativo por dispensa de licitação, com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta as seguintes vantagens à Administração Pública:

- a) **Conformidade legal e segurança jurídica** na contratação direta por valor;
- b) **Celeridade** na contratação, garantindo o cumprimento do cronograma do projeto;
- c) **Redução de custos** e trâmites administrativos desnecessários;
- d) **Planejamento eficiente**, com contratação proporcional à necessidade identificada;
- e) Possibilidade de **fiscalização** e controle efetivos, assegurando a execução contratual conforme os parâmetros definidos.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação direta para atender uma programação previamente definida e de duração determinada, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventuais extensões condicionadas às hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e prévia da Administração Pública.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

#### 4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

No contexto da contratação de serviços de hospedagem, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 devem ser observados na medida do possível, ainda que de forma proporcional ao objeto e à natureza pontual do contrato.

Embora a contratação não envolva obras, fornecimentos contínuos ou operações logísticas de grande escala, é importante considerar boas práticas socioambientais no serviço de





hospedagem, uma vez que o setor hoteleiro pode impactar o meio ambiente, especialmente no que se refere ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos.

Assim, recomenda-se que a empresa contratada atenda aos seguintes critérios:

- a) Reduzir impactos ambientais durante a prestação do serviço, adotando práticas sustentáveis como a gestão eficiente do consumo de água e energia elétrica, disponibilização de lixeiras para coleta seletiva, e incentivo à redução de uso de plásticos descartáveis;
- b) Adotar políticas de responsabilidade socioambiental, demonstráveis por meio de certificações ambientais, programas de treinamento interno, ou protocolos de atendimento alinhados aos princípios da sustentabilidade e da ética nas relações de trabalho e;
- c) Assegurar respeito aos direitos humanos e à diversidade, evitando qualquer conduta discriminatória no atendimento aos hóspedes ou na gestão de sua equipe, incluindo práticas inclusivas e condições dignas de trabalho.

#### **4.4. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.4.1. DA CONTRATADA:**

- a) Executar o serviço contratado de forma adequada, eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no contrato;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como outras informações pertinentes à execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela boa execução do objeto contratado, incluindo a adoção de medidas necessárias para garantir a continuidade e a qualidade do serviço, sem prejuízo para a Administração;
- d) Informar à contratante, com antecedência mínima razoável, quaisquer situações que possam comprometer a prestação do serviço, indicando alternativas ou medidas corretivas cabíveis;
- e) Reparar, sem ônus para a Administração, eventuais danos causados por sua atuação a bens públicos ou de terceiros, bem como responder por ações administrativas, civis ou penais que decorram da execução contratual;



f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.

#### **4.4.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a adequada execução do objeto;
- b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento do contrato, inclusive quanto à designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
- c) Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à comprovação da execução regular do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente;
- d) Monitorar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências relevantes, conformidades e eventuais não conformidades, promovendo os encaminhamentos cabíveis quando necessário.

#### **4.5. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

5.1.1. A prestação do serviço de hospedagem deve seguir rigorosamente a programação acordada, com base no cronograma de deslocamentos da equipe da ESESP. A contratada deverá garantir que as acomodações estejam prontas e prontamente disponíveis no



momento da chegada da equipe, e que os serviços adicionais solicitados sejam devidamente fornecidos conforme o acordado.

5.1.1.1. O serviço de hospedagem deverá, preferencialmente, ser ofertado dentro das dependências do município de Itarana/ES, local de realização do evento. A escolha por hospedagens no próprio município visa garantir maior agilidade, comodidade e eficiência na execução dos cursos destinados aos servidores públicos.

1.1.1.1.2. Excepcionalmente, e somente em último caso, caso não haja disponibilidade de hospedagem no município de Itarana/ES que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, será permitida a contratação de hospedagem em municípios vizinhos, desde que situados a uma distância máxima de 20 km (ida e volta) de Itarana/ES. Essa medida visa assegurar que o deslocamento não comprometa o cronograma e a fluidez dos trabalhos relacionados aos cursos ofertados, evitando morosidades.

5.1.2. Caso o serviço não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta, a contratada deverá providenciar as correções necessárias às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

5.1.3. A contratada deve garantir que as acomodações incluam os seguintes itens: cama confortável com colchão adequado, lençóis e toalhas limpas, banheiro privativo com toalete e chuveiro em perfeito funcionamento, ar-condicionado, mesa de trabalho (se necessário), acesso a Wi-Fi de alta qualidade e serviço de refeição conforme especificações acordadas.

5.1.4. Caso haja alteração na quantidade de pessoas ou nas datas de hospedagem, a contratada deverá ser comunicada com a devida antecedência (mínimo de 48 horas), e deverá garantir a adequação imediata dos serviços sem prejudicar o planejamento e cronograma do evento ou atividade da ESESP.

5.1.5. A contratada deverá ser flexível quanto à alteração de datas ou locais de hospedagem, com ajustes de valores realizados apenas se forem necessários, e devem ser previamente acordados por ambas as partes.

## **5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

5.2.1. As acomodações devem estar localizadas em um local que garanta a segurança dos hóspedes, em áreas bem iluminadas, com fácil acesso ao local do evento ou aos pontos de atividade do Projeto " ESESP na Estrada", com transporte ou opções de locomoção próximas.



5.2.2. A contratada deve garantir que todos os quartos sejam preparados de acordo com os padrões exigidos de higiene e conforto. Isso inclui não só a troca diária de toalhas e roupas de cama, mas também a manutenção do ambiente livre de ruídos e com climatização adequada.

5.2.3. A contratada deverá respeitar a política de atendimento e conduta ética, garantindo que sua equipe mantenha uma postura profissional e cordial, especialmente ao lidar com a equipe da ESESP, evitando qualquer tipo de conflito ou situação que comprometa o ambiente do evento.

### **5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

5.3.1. A contratada será responsável pela limpeza diária dos quartos, banheiros e áreas comuns (como recepção, corredores, salão de refeições e lounges, se houver), incluindo a remoção de lixo, reposição de utensílios e manutenção dos espaços com segurança e conforto. A limpeza deverá ser realizada em horários que não interfiram nas atividades da equipe da ESESP.

5.3.2. A contratada deverá fornecer o serviço de café da manhã, almoço, jantar e água mineral para todos os hóspedes, respeitando os horários definidos pela contratante. Caso seja acordado a inclusão de outras refeições, a contratada deverá garantir que a qualidade e a quantidade dos alimentos estejam em conformidade com as necessidades da equipe, respeitando também normas de segurança alimentar e condições adequadas de conservação.

5.3.4. A contratada deverá garantir a segurança das dependências do estabelecimento, incluindo monitoramento da entrada e saída de pessoas, controle de acessos restritos (como quartos, área de descanso, e outros espaços privados) e a presença de segurança, especialmente em horários críticos ou à noite.

5.3.7. A contratada deve garantir que haja protocolos claros de emergência para os hóspedes, incluindo acesso rápido a serviços médicos e atendimento 24 horas para situações emergenciais. Caso necessário, a contratada deverá fornecer informações sobre centros médicos, hospitais e farmácias locais.

5.3.8. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto para qualquer necessidade administrativa relacionada à hospedagem e serviços complementares, como ajuste de reservas, solicitações específicas ou imprevistos, para garantir a resolução rápida



e eficiente de qualquer questão.

ajuste de reservas, solicitações específicas ou imprevistos, para garantir a resolução rápida e eficiente de qualquer questão.

#### **5.4. SERVIÇOS ADICIONAIS**

5.4.1. Se solicitado, a contratada deverá fornecer serviço de lavanderia para os membros da equipe, incluindo a lavagem, secagem e entrega de roupas em tempo hábil. Os custos desses serviços serão definidos previamente e não podem exceder o valor acordado, salvo ajuste autorizado pela contratante.

5.4.2. Caso o evento ou atividade da ESESP exija serviços técnicos adicionais, como suporte para apresentações em sala de aula ou treinamento com equipamentos específicos, a contratada deverá disponibilizar a equipe necessária para auxiliar no funcionamento adequado dos dispositivos e estruturas utilizadas.

5.4.3. Quando necessário, a contratada deverá garantir a disponibilidade de salas adequadas para reuniões ou treinamentos, equipadas com os recursos necessários (como projetores, telas, quadro branco, sistema de som, etc.) e garantir o bom funcionamento desses recursos durante todo o evento.

#### **5.5. COMUNICAÇÃO FORMAL**

5.5.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

#### **5.6. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

5.6.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.



## 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.



6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser





comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

### 8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

### 8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI:



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**



- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a



participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1.4.1** Deve os licitantes apresentarem, ao menos, 01 (um) certificado expedido por uma entidade jurídica, seja pública ou privada, em favor da licitante, que ateste sua aptidão para realizar tarefas pertinentes e alinhadas, tanto em aspectos qualitativos quanto quantitativos, em consonância com o propósito deste contrato. Este certificado deve evidenciar que a proponente já executou ou está executando serviços de natureza análoga, com padrões de excelência tanto em quantidade quanto em qualidade.

**8.3.1.4.2** O atestado fornecido deve comprovar que a licitante prestou serviços similares ao objeto em questão até a data de abertura da sessão pública da licitação, conforme estabelecido no artigo 69, inciso II, da Lei 14.133/21. Se julgar necessário, a licitante pode anexar, junto com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviço (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes para comprovar os requisitos mencionados acima.

**8.3.1.4.3** Além do documento supracitado, especialmente no que se refere ao fornecimento de alimentação preparada, será imperativa a apresentação de alvará sanitário válido (Lei Municipal nº 3.882/1989; Lei Municipal 5.132/1999; Lei Complementar Estadual nº 31/1982). Ademais, é imprescindível a apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) pelas empresas interessadas no certame, conforme estabelece o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei Complementar Estadual nº 601/2017);

**8.3.1.4.4** Sopesando análise e avaliação da conformidade da proposta (artigos 17, § 3º e o artigo 41, II, da Lei 14.133/21, a licitante deverá fornecer uma descrição minuciosa das instalações físicas. Essa abordagem é essencial para garantir a total compatibilidade com os padrões já estabelecidos pela Administração. Tal exigência visa resguardar o interesse público e traz segurança na redução de riscos e maior probabilidade de êxito na execução do contrato.



### 8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

#### 8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para a futura contratação será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do contrato ao Órgão requisitante.



## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. | FICHA E FONTE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| 001  | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | 15     | 47-1500       |
| 002  | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | 10     | 47-1500       |

## 17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.





17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**17.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.





17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**17.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**17.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**17.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos



os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das



obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para





licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

### Elaboração:

**PATRICK CANCIAN**  
Agente Administrativo  
Matrícula n° 003367.

### Autoridade responsável:

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria n° 003/2025



Prefeitura Municipal de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

14/05/2025 08:33:01

|               |                                                                                                                                                                                         |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número/Ano    | 000120 / 2025 - 14/05/2025                                                                                                                                                              |
| Secretaria    | Secretaria Municipal de Administração e Finanças                                                                                                                                        |
| Local/Setor   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS                                                                                                                                        |
| Requerente    | ROSELENE MONTEIRO ZANETTI                                                                                                                                                               |
| Período       | à                                                                                                                                                                                       |
| Processo      | /                                                                                                                                                                                       |
| Justificativa | Contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada". |

| Ítem  | Lote | Código   | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ficha-Fonte             | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 |      | 00004291 | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE<br>(período de 26 à 30 de maio de 2025) – apartamento simples conforme especificação: - apartamento individual; - serviço de recepção aberto por 24 horas; - ar condicionado; - banheiro privativo; - tv; - acesso à internet (wi-fi) - telefone; - troca de roupas de cama e banho diariamente; - frigobar; - café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | 00047-150000000000<br>0 | DIAR    | 15,00      |          |             |
| 00002 |      | 00004292 | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE<br>(período de 26 à 30 de maio de 2025) – apartamento simples conforme especificação: - apartamento individual; - serviço de recepção aberto por 24 horas; - ar condicionado; - banheiro privativo; - tv; - acesso à internet (wi-fi) - telefone; - troca de roupas de cama e banho diariamente; - frigobar; - café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | 00047-150000000000<br>0 | DIAR    | 10,00      |          |             |



## ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo

| CURSO                                                                                                                        | CH  | DOCENTE                                 | DATA/LOCAL/HORÁRIO                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Cerimônia de Abertura</b> - Palestra com o tema, Empatia e Profissionalismo: A revolução da ética do afeto no trabalho | 2h  | <b>Suellen Barone</b>                   | <b>Dia:</b> 26/05<br><b>Local:</b> Auditório do CRAS<br><b>Horário:</b> 08h30min                                                                   |
| <b>2. Redação oficial</b>                                                                                                    | 20h | <b>Julia Duarte de Souza</b>            | <b>Dias:</b> 26 a 28/05<br><b>Local:</b> Auditório Unidade de Saúde<br><b>Horário dia 26:</b> 13h às 17h<br><b>Horário dia 27 e 28:</b> 09h às 17h |
| <b>3. Elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência com ênfase na lei 14.133</b>                             | 20h | <b>Cristiane Leonel Keller</b>          | <b>Dia:</b> 26 a 28/05<br><b>Local:</b> Auditório do CRAS<br><b>Horário dia 26:</b> 13h às 17h<br><b>Horário dia 27 e 28:</b> 09h às 17h           |
| <b>4. Proteção de dados, privacidade e LGPD</b>                                                                              | 8h  | <b>Eduardo Pinheiro Monteiro</b>        | <b>Dia:</b> 27/05<br><b>Local:</b> EEEFM Profª Aleyde Cosme<br><b>Horário:</b> 09h às 17h                                                          |
| <b>5. Cerimonial para serviço público</b>                                                                                    | 16h | <b>Eglalciane de Lyrio Tongo Castro</b> | <b>Dia:</b> 27 e 28/05<br><b>Local:</b> Auditório do Ministério Público<br><b>Horário:</b> 09h às 17h                                              |
| <b>6. Excelência no atendimento</b>                                                                                          | 20h | <b>Renata Vidon</b>                     | <b>Dia:</b> 28 a 30/05<br><b>Local:</b> EEEFM Profª Aleyde Cosme<br><b>Horário dia 28:</b> 13h às 17h<br><b>Horário dia 29 e 30:</b> 09h às 17h    |
| <b>7. Introdução ao serviço público municipal</b>                                                                            | 16h | <b>Nilton Possati de Jesus</b>          | <b>Dia:</b> 29 e 30/05<br><b>Local:</b> Auditório Unidade de Saúde<br><b>Horário:</b> 09h às 17h                                                   |
| <b>8. Gestão orçamentária e financeira para municípios</b>                                                                   | 8h  | <b>Juliani Nunes Campos Johanson</b>    | <b>Dia:</b> 30/05<br><b>Local:</b> Auditório do CRAS<br><b>Horário:</b> 09h às 17h                                                                 |

**Link para inscrição:** <https://forms.gle/YYdYZ37PGwxn8gE9>

**OBS:** Informamos que o horário destinado ao almoço será das 12h às 13h.

# Projeto Esesp na Estrada

Capacitação para Servidores Municipais em Itarana (Polo 02)

De 26 a 30 de maio, a Prefeitura Municipal de Itarana, em parceria com a Escola de Serviço Público do ES (Esesp), promove uma semana de cursos para melhoria no atendimento aos munícipes.

## Convite para Cerimônia de Abertura



**Palestra de abertura com Suellen Barone**

TEMA - Empatia e Profissionalismo: A revolução da ética do afeto no trabalho



**26 de maio de 2025, às 08h30min**



**CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**

Praça Carlos Pereira Aguiar, Centro, Itarana/ES (ao lado do Ministério Público)



## **HOTEL YPÊ (AFONSO PEREIRA DAS POSSES CORREA DA SILVA)**

09/05/2025 14:58 - As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo. Saiba mais

09/05/2025 15:05 - Hotel Ipe usa uma duração padrão para mensagens temporárias em novas conversas. Todas as novas mensagens desaparecerão desta conversa 90 dias após o envio, exceto se salvas na conversa. Toque para definir sua própria duração padrão.

09/05/2025 15:05 - Patrick Cancian: Hospedagem.pdf (arquivo anexado)

Hospedagem.pdf

09/05/2025 15:05 - Patrick Cancian: PTT-20250509-WA0015.opus (arquivo anexado)

09/05/2025 15:15 - Hotel Ipe: Boa tarde!

09/05/2025 15:17 - Hotel Ipe: Vou conseguir fazer essa cotação na segunda

09/05/2025 15:17 - Hotel Ipe: Preciso confirmar algumas reservas para essa data, e a pessoa responsável só retorna segunda

09/05/2025 15:18 - Patrick Cancian: PTT-20250509-WA0019.opus (arquivo anexado)

09/05/2025 15:18 - Hotel Ipe: Entendi

09/05/2025 15:19 - Hotel Ipe: Na segunda te passo certinho

09/05/2025 15:19 - Patrick Cancian: Ok

09/05/2025 15:19 - Patrick Cancian: Obrigado

09/05/2025 15:19 - Hotel Ipe: Eu que agradeço

09/05/2025 15:55 - Patrick Cancian: 26/05 - 4 quartos: 3 com pernoite e 1 sem pernoite.

27/05 - 5 quartos: 4 com pernoite e 1 sem pernoite.

28/05 - 5 quartos: 2 com pernoite e 3 sem pernoite.

29/05 - 3 quartos: 3 com pernoite.

30/05 - 4 quartos: 4 sem pernoite.

12/05/2025 10:20 - Hotel Ipe: Olá bom dia!

12/05/2025 10:20 - Patrick Cancian: Bom dia

12/05/2025 10:20 - Hotel Ipe: Devido a alta demanda de empresas, não teremos vaga nessas datas. E infelizmente não servimos almoço e janta, somente café da manhã incluso

12/05/2025 10:21 - Patrick Cancian: Tudo bem

12/05/2025 10:21 - Patrick Cancian: Obrigado por enquanto

12/05/2025 10:22 - Hotel Ipe: De nada



## HOTEL E RESTAURANTE AMIGAO (COMERCIAL SARNAGLIA LTDA)



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| <b>SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:</b><br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | Diária  | 15         | 95,00          | 1425,00        |
| <b>SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:</b><br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | Diária  | 10         | 95,00          | 950,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |            |                | <b>2375,00</b> |

ORÇAMENTO

PF: R\$ 25,00

m.k.P: R\$ 20,00

m.k.M: R\$ 22,00

m.k.G: R\$ 25,00

Água mineral 500ml: R\$ 3,00





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Quantidade | Valor Unitário   | Valor Total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, <u>COM</u> <u>PERNOITE</u> (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | Diária  | 15         | 220,00           | 3300,00     |
| SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, <u>SEM</u> <u>PERNOITE</u> (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | Diária  | 10         | 180,00<br>180,00 | 1800,00     |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |            |                  |             |

**ORÇAMENTO**

24.746.643/0001-47  
**HOTEL ALINE**  
**LTDA ME**  
Rua Elias Estevão Colnago, 260  
Centro - CEP 29620-000  
ITARANA - ES





## **JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES**

### **1. INTRODUÇÃO:**

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de contratação de serviço de hospedagem.

### **2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA COMPLEMENTAR:**

A dispensa de publicação para recebimento de proposta complementar para a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de hospedagem pode ser justificada por diversos motivos, incluindo:

- 2.1** A Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) disponibilizou profissionais para ministrar cursos aos servidores municipais no período de 26 a 30 de maio de 2025, porém informou com pouca antecedência.
- 2.2** Disponibilidade de vagas limitadas nos hotéis do Município para o período da capacitação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO:**

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que, por sua vez, determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente "[...] de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa". O termo "**preferencialmente**" faz com que se





torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o andamento do Processo em questão teve seus atos devidamente instruídos na fase de planejamento e, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, as minutas aprovadas obedeceram aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento, ora já autorizado pela autoridade máxima do órgão.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, foi adotado o procedimento de **“NEGOCIAÇÃO”**,



que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...] “

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa **HOTEL ALINE LTDA ME, CNPJ: 24.746.643/0001-47** a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Ainda conforme prevê o Termo de Referência, a contratação deverá ser realizada como empresa local, ou seja, a empresa **HOTEL ALINE LTDA ME, CNPJ: 24.746.643/0001-47**, está localizada no Município de Itarana/ES.



Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLLC), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores, como bolsa de preços e por fim, realizou negociação direta com fornecedores locais.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de hospedagem para a equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada", visando a capacitação aos servidores públicos municipais, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e o desenvolvimento profissional dos colaboradores da administração pública.

Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes e, não havendo óbice por parte da Procuradoria Municipal, dentro as razões trazidas, que seja o processo encaminhado para a devida Autorização da Contratação Direta, pela Autoridade Competente, nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



## **ANÁLISE TÉCNICA**

### **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **DESPACHO**

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| <b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>                                                                 | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<br>Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021               | <b>X</b>   |            |
| ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO<br>Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021  | <b>X</b>   |            |
| DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO<br>Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021                           | <b>X</b>   |            |
| ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES<br>Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021                           | <b>X</b>   |            |
| LEVANTAMENTO DE MERCADO<br>Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021                               | <b>X</b>   |            |
| ESTIMATIVA DO VALOR<br>Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021                                  | <b>X</b>   |            |
| DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<br>Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021                   | <b>X</b>   |            |
| JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO<br>Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021 | <b>X</b>   |            |
| RESULTADOS PRETENDIDOS<br>Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021                               | <b>X</b>   |            |
| PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS<br>Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021                         | <b>X</b>   |            |
| COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE<br>Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021    | <b>X</b>   |            |
| POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS<br>Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021                       | <b>X</b>   |            |
| POSICIONAMENTO CONCLUSIVO<br>Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021                          | <b>X</b>   |            |
| DO MAPA DE RISCO<br>Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021                                             | <b>X</b>   |            |
| <b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.                                   |            |            |





3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| TERMO DE REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SIM | NÃO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.                                                                                                                                                           | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.                                                                     | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.                                                                                                                                                                                                                     | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Requisitos da contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                         | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.                                                                                                                                    | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.                                                                                                                                                                        | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Critérios de medição e de pagamento.                                                                                                                                                                                                                                                               | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Forma e critérios de seleção do fornecedor.                                                                                                                                                                                                                                                        | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. | X   |     |
| <b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j"</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Adequação orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                            | X   |     |
| <b>Art. 40, inciso V, § 1º, I</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.                                                                                                                  | X   |     |



|                                                                                                                                                                                     |          |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--|
|                                                                                                                                                                                     |          |  |
| <b>Art. 40, inciso V, § 1º, II</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. | <b>X</b> |  |
| <b>Art. 40, inciso V, § 1º, III</b> da Lei n. 14.133/2021<br>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.              | <b>X</b> |  |
| <b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.                                                                                                                      |          |  |

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Encaminhamos o processo ao Setor de Compras para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à pesquisa de preços para o serviço de hospedagem, observando as condições, quantidades e exigências específicas estabelecidas, conforme solicitado.

Após a conclusão desse procedimento, encaminhe-se o processo à Ilustríssima Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, para que proceda à análise dos trâmites subsequentes necessários, verificando a existência de dotação orçamentária e a adequação da contratação em relação a despesas de mesma natureza.

Atenciosamente,

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



## DESPACHO

**DE: SETOR DE COMPRAS**  
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prezada secretária de administração e finanças,  
Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujo objeto é a contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada";

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços a fim de verificar se os valores cobrados pela empresa a ser contratada estão de acordo com o praticado em outros municípios. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BLL e PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Os valores orçados pela empresa HOTEL ALINE LTDA ME foram lançados na plataforma Vilhargas Sistemas para verificação da viabilidade da contratação e os mesmos estão evidenciados no relatório MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;

Informamos que para composição da cesta de preços, a pesquisa do item nº 02 (SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE) foi realizada utilizando o termo "DAY USE", pois foi verificado que a maior parte dos municípios contratam esse tipo de serviço com essa descrição considerando que a mesma se trata de uso de instalações de um hotel ou resort durante o dia, sem a necessidade de pernoite. Em resumo: "O day use é uma opção perfeita para quem quer aproveitar as comodidades de um hotel sem precisar passar a noite. Ideal para um dia de descanso ou lazer, ele oferece acesso a áreas como piscinas, spas e restaurantes por um período limitado". (<https://all.accor.com/a/pt-br/limitless/thematics/travel-tips-guides/day-use-o-que-e-como-funciona-e-vantagens.html>)

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim foram utilizadas contratações que mais se aproximam do que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Conforme indicado no item nº 08 – "8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO."

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana e por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples e valores médios para reserva orçamentária;





Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 15 de maio de 2025

---

Darcieli Viganô Delai  
Matrícula 006491  
Setor de compras

---

Daiyany Meneghel Mauri  
Matrícula 004014  
Setor de compras





MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

|        |            |                |              |
|--------|------------|----------------|--------------|
| ID     | DATA       | OBJETO         | VALOR TOTAL  |
| 064261 | 15/05/2025 | HOSPEDGEM EESP | R\$ 5.278,40 |

| ITEM                              | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE / QUANTIDADE | CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORGAOS) | PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS | BLL      | PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS | HOTEL ALINE LTDA ME | MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL | PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|----------------------------|----------|------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------------------|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 001   | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (período de 26 à 30 de maio de 2025) - apartamento simples conforme especificação: - apartamento individual; - serviço de recepção aberto por 24 horas; - ar condicionado; - banheiro privativo; - tv; - acesso à internet (wi-fi) - telefone; - troca de roupas de cama e banho diariamente; - frigobar; - café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | DIARIA<br>15,00      | 221,00                                 | 234,24                     | ////     | 239,00                                   | 220,00              | 228,56<br>3.428,40             | 3,89%                                  |
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 002   | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (período de 26 à 30 de maio de 2025) - apartamento simples conforme especificação: - apartamento individual; - serviço de recepção aberto por 24 horas; - ar condicionado; - banheiro privativo; - tv; - acesso à internet (wi-fi) - telefone; - troca de roupas de cama e banho diariamente; - frigobar; - café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | DIARIA<br>10,00      | 200,00                                 | ////                       | 179,99   | 180,00                                   | 180,00              | 185,00<br>1.850,00             | 2,78%                                  |
| Valor total do anexo após análise |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      | 5.315,00                               | 3.513,60                   | 1.799,90 | 5.385,00                                 | 5.100,00            | R\$ 5.278,40                   |                                        |
| Valor total geral do anexo        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      | 5.315,00                               | 3.513,60                   | 1.799,90 | 5.385,00                                 | 5.100,00            |                                |                                        |



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS  
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

|        |            |                 |
|--------|------------|-----------------|
| ID     | DATA       | OBJETO          |
| 064261 | 15/05/2025 | HOSPEDGEM ESESP |

| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PRODUTO / SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE / QUANTIDADE | MÉDIA ARITMÉTICA   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (período de 26 à 30 de maio de 2025) - apartamento simples conforme especificação: - apartamento individual; - serviço de recepção aberto por 24 horas; - ar condicionado; - banheiro privativo; - tv; - acesso à internet (wi-fi) - telefone; - troca de roupas de cama e banho diariamente; - frigobar; - café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | DIARIA<br>15,00      | 228,56<br>3.428,40 |
| <b>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 221,00):</b> Município de Santa Maria do Oeste/PR - 95.684.544/0001-26 Nº 9 / 2025 <b>Data:</b> 28/03/2025 <b>Fornecedor:</b> 06.940.608/0001-82 - J KUSS E CIA LTDA <b>UN:</b> UN <b>QTDE:</b> 900,00 <b>VALOR:</b> R\$ 221,00 <b>DESCRIÇÃO:</b> HOSPEDAGEM COMPLETA E INDIVIDUAL (DIARIAS); PARA PACIENTES OU ACOMPANHANTE, INCLUINDO PERNOITE, CAFE DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE A TARDE JANTAR, TRANSPORTES IDA E VOLTA DO HOSPEDE PARA HOSPITAIS/CLINICAS. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |                    |
| <b>PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (R\$ 234,24):</b> Prefeitura Municipal de Apodi/RN Nº 027/2024 - 08070001/2024 <b>Data:</b> 16/07/2024 <b>Fornecedor:</b> UN: DIA <b>QTDE:</b> 250,00 <b>VALOR:</b> R\$ 234,24 <b>DESCRIÇÃO:</b> 14577 - Hospedagem tipo pensão completa: Leito com café da manhã, almoço e janta. Alimentação deve ser no local da hospedagem com possibilidade de alimentação no quarto.                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |                    |
| <b>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 239,00):</b> ESTADO DO CEARA/CE Nº 202405048 - 10900 <b>Data:</b> 27/08/2024 <b>Fornecedor:</b> 24070480000125 - JC LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA <b>UN:</b> Sem unidade de fornecimento <b>QTDE:</b> 40,00 <b>VALOR:</b> R\$ 239,00 <b>DESCRIÇÃO:</b> SERVICO DE HOTELARIA - SERVICO DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE FORTALEZA CE, HOTEL PADRAO MINIMO 03 ESTRELAS COM ALIMENTACAO, CAFE DA MANHA, ALMOCO, JANTAR, APARTAMENTO SIMPLES, ALTA ESTACAO             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |                    |
| <b>HOTEL ALINE LTDA ME (R\$ 220,00)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| Anexo I<br>Lote 001<br>Item 002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (período de 26 à 30 de maio de 2025) - apartamento simples conforme especificação: - apartamento individual; - serviço de recepção aberto por 24 horas; - ar condicionado; - banheiro privativo; - tv; - acesso à internet (wi-fi) - telefone; - troca de roupas de cama e banho diariamente; - frigobar; - café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | DIARIA<br>10,00 | 185,00<br>1.850,00 |
| <b>CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 200,00):</b> Município de MUTUNOPOLIS/GO - 01.799.683/0001-51 Nº -- - 1857 <b>Data:</b> 27/03/2025 <b>Fornecedor:</b> 51.972.165/0001-66 - 51.972.165 EMERSON HENRIQUE DE MORAES <b>UN:</b> SV <b>QTDE:</b> 5,00 <b>VALOR:</b> R\$ 200,00 <b>DESCRIÇÃO:</b> DAY USE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                    |
| <b>BLL (R\$ 179,99):</b> MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE/PR Nº 09/2024 - 104/2024 <b>Data:</b> 28/11/2024 <b>Fornecedor:</b> VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA <b>UN:</b> UN <b>QTDE:</b> 150,00 <b>VALOR:</b> R\$ 179,99 <b>DESCRIÇÃO:</b> DAY USE ÁREA COM PISCINA DE VERÃO, PISCINA AQUECIDA, SAUNAS, SALA COM MESA DE SINUCA, TIROLESA, BOIA CROSS, PEDALINHO, CAIAQUE E PESCA ESPORTIVA. INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOCO, CAFÉ DA TARDE E REFRIGERANTE E SUCO DURANTE AS REFEIÇÕES. SERÃO 50 DAY USE PARA OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PIO XII E 100 DAY USE PARA OS IDOSOS PARTICIPANTES DAS OFICINAS DO CRAS. O LOCAL DEVERÁ ESTAR EM UM RAIOS DE 50KM DA CIDADE DE BARRA DO JACARÉ. A DATA ESTIMADA DO PASSEIO SERÁ NA PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                    |
| <b>PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 180,00):</b> INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLIC. DO MUNIC. DE CARIACICA/ES Nº 0011 - 27 <b>Data:</b> 08/10/2024 <b>Fornecedor:</b> 01299713000160 - CHALE DOS LAGOS SERVICOS E LAZER LTDA - HOTEL FAZENDA CHINA PARK <b>UN:</b> SERVIÇO <b>QTDE:</b> 100,00 <b>VALOR:</b> R\$ 180,00 <b>DESCRIÇÃO:</b> SERVIÇO DE DAY USE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                    |
| <b>HOTEL ALINE LTDA ME (R\$ 180,00)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |                    |





**Prefeitura Municipal de Itarana**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**



### PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

#### Pesquisa de Preços Nº 000031/2025 - 15/05/2025 - Processo Nº 002382/2025

| Ítem                    | Lote     | Código | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total                  |
|-------------------------|----------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------|------------------------------|
| 00001                   | 00004291 |        | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO: - APARTAMENTO INDIVIDUAL; - SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 24 HORAS; - AR CONDICIONADO; - BANHEIRO PRIVATIVO; - TV; - ACESSO À INTERNET (WI-FI) - TELEFONE; - TROCA DE ROUPAS DE CAMA E BANHO DIARIAMENTE; - FRIGOBAR; - CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E ÁGUA MINERAL INCLUSO NA DIÁRIA. | DIAR    | 15,00      | 228,56   | 3.428,40                     |
| 00002                   | 00004292 |        | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO: - APARTAMENTO INDIVIDUAL; - SERVIÇO DE RECEPÇÃO ABERTO POR 24 HORAS; - AR CONDICIONADO; - BANHEIRO PRIVATIVO; - TV; - ACESSO À INTERNET (WI-FI) - TELEFONE; - TROCA DE ROUPAS DE CAMA E BANHO DIARIAMENTE; - FRIGOBAR; - CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTA E ÁGUA MINERAL INCLUSO NA DIÁRIA. | DIAR    | 10,00      | 185,00   | 1.850,00                     |
| <b>Itens 2</b>          |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |          | <b>Sub Total: 5.278,40</b>   |
| <b>Total da Itens 2</b> |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |          | <b>Valor Total: 5.278,40</b> |





Prefeitura Municipal de Itarana  
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

|                        |                                                                                                                                                                                         |             |             |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Origem                 | Pesquisa de Preços Nº 000031/2025                                                                                                                                                       | Processo    | 002382/2025 |
| Objeto                 | Contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada". |             |             |
| Órgão                  | Secretaria Municipal de Administração e Finanças                                                                                                                                        |             |             |
| Ficha                  | Dotação                                                                                                                                                                                 | Valor Total |             |
| 00047-15000000<br>0000 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ( 040001.0412200022.006.33903900000.150000000000 )                                                                                         | 5.278,40    |             |
|                        |                                                                                                                                                                                         |             | 5.278,40    |
| Total Geral            |                                                                                                                                                                                         |             | 5.278,40    |

ITARANA, 15 de maio de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa





## DESPACHO

### AO SETOR DE CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA:** Processo nº 002282/2025.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças-Semaf

**ASSUNTO:** Solicita abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa/prestação de serviços ou fornecimento de hospedagem para equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do projeto " ESESP na estrada".

Processo Administrativo Nº 002282/2025, Compras NÃO Compartilhadas, INTERESSADO Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, para contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada". O projeto visa à oferta de capacitação aos servidores públicos municipais, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e o desenvolvimento profissional dos colaboradores da administração pública;

Diante do despacho do setor de compras, solicito ao setor de contabilidade as seguintes informações:

- Verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária, e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no TR estão corretas;
- Informar se houve outras contratações da mesma natureza e somar valores;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minutas, do aviso de contratação direta, e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, das minutas e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com Urgência.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 16, de Maio de 2025



**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

*Secretária Municipal de Administração e Finanças*

*Portaria nº 003/2025*





## TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

|                                                                                                                       |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Processo nº 002382/2025.</b><br><b>Órgão de origem: Secretaria Municipal de</b><br><b>Administração e Finanças</b> | <b>Termo SEMAF nº 000014/ 2025</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|

### 1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

### 2. Indicação e designações:

**2.1** Gestor do Contrato: Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças,

**2.2** Fiscal administrativo do Contrato titular: **Patrick Cancian**, matrícula nº 003367, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

**2.3** Fiscal administrativo do Contrato substituto: **Ana Paula Fiorotti Galazzi**, matrícula nº 006968, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**3. Objeto da fiscalização:** A execução da contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada",

### 4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade



e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Sexta-feira, 16 de Maio de 2025

**Cientes:**

---

**Patrick Cancian**

Matrícula nº 003367

Fiscal administrativo do Contrato titular

---

**Ana Paula Fiorotti Galazzi**

Matrícula nº 006968

Fiscal administrativo do Contrato substituto



Ao: Comissão de Planejamento de Contratações - CPC

Remetente: Setor de Contabilidade

**DESPACHO:**

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Informo que até a presente data houve os seguintes valores contratados de hospedagens: hotel Aline LTDA R\$ 21.600,00, e Afonso Pereira das Posses Correa da Silva - ME R\$4.275,00, sendo o total de R\$ 25.875,00.

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração das Minutas, do aviso de contratação direta, e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, das minutas e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

**Tramite-se com Urgência.**

Atenciosamente

**Liliane Sarmento**

Matrícula nº006930/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESPÍRITO SANTO  
27.104.363/0001-23  
SALDO DAS DOTAÇÕES  
EXERCÍCIO DE 2025



Emissão: 19/05/2025 14:57:13

| DESCRIÇÃO                                                       | Ficha   | Fonte de Recurso | Autorizada | Empenhado  | Saldo a Empenhar | Reservado a Empenhar | Valor Bloqueado | Aut. Empenho em Aberto | RH Folha | Saldo Real |
|-----------------------------------------------------------------|---------|------------------|------------|------------|------------------|----------------------|-----------------|------------------------|----------|------------|
|                                                                 |         |                  | Atualizada |            |                  |                      |                 |                        |          |            |
| 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS          |         |                  |            |            |                  |                      |                 |                        |          |            |
| 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS          |         |                  |            |            |                  |                      |                 |                        |          |            |
| 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA |         |                  |            |            |                  |                      |                 |                        |          |            |
| 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA      | 0000047 | 15000000000000   | 499.988,00 | 477.947,28 | 22.040,72        |                      |                 |                        |          | 22.040,72  |
| Total do Projeto/Atividade :                                    |         |                  | 499.988,00 | 477.947,28 | 22.040,72        |                      |                 |                        |          | 22.040,72  |
| Total da Unidade Orçamentária:                                  |         |                  | 499.988,00 | 477.947,28 | 22.040,72        |                      |                 |                        |          | 22.040,72  |
| Total do Órgão:                                                 |         |                  | 499.988,00 | 477.947,28 | 22.040,72        |                      |                 |                        |          | 22.040,72  |
| Total do Geral:                                                 |         |                  | 499.988,00 | 477.947,28 | 22.040,72        |                      |                 |                        |          | 22.040,72  |
|                                                                 |         |                  |            |            |                  |                      |                 |                        |          |            |



## **CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **DESPACHO**

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do edital, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior encaminhamento à autoridade máxima do órgão para manifestação e autorização quanto à abertura do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,





---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024







## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/ 2025.**

Processo nº 002382/2025 de 13 de maio de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Semaf

**ID CiudadES Contratação nº 2024.036EXX00001.\_\_\_\_.0**

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HOTEL ALINE LTDA ME**, CNPJ Nº **24.746.643/0001-47**, estabelecida na Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO Nº260 - CENTRO - Itarana-ES CEP: 29620000, neste ato representado pelo **Sr. RENATO MENEGHEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto "ESESP na Estrada";

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em: R\$

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do objeto tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes constam no item 7 no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:**

8.1.1 – As obrigações da CONTRATANTE constam no item 4.4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:**



8.2.1 – As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.4.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 – A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

10.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 – Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **0010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA** Ficha – **00047** Fonte de Recurso – **1500000000000** do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Itarana/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**HOTEL ALINE LTDA ME**

Sr. RENATO MENEGHEL

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

**1.1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada". O projeto visa à oferta de capacitação aos servidores públicos municipais, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e o desenvolvimento profissional dos colaboradores da administração pública.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

**1.2.1.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para o serviço está dentro do limite legal vigente para contratações diretas, nos casos de compras ou outros serviços que não se enquadram como obras ou serviços de engenharia.

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 001  | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | 15     |
| 002  | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 10     |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Apartamento individual;</li><li>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;</li><li>- Ar condicionado;</li><li>- Banheiro privativo;</li><li>- TV;</li><li>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;</li><li>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;</li><li>- Frigobar;</li><li>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária.</li></ul> |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

### 1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

### 1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com empresa do ramo de hospedagem, com vistas ao atendimento da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), durante a execução das atividades do Projeto " ESESP na Estrada".

2.2. A contratação se mostra imprescindível para viabilizar a logística da equipe técnica e



docente responsável pela oferta de capacitações aos servidores públicos municipais, conforme programação estabelecida pela ESESP. A hospedagem adequada visa garantir as condições necessárias para a realização dos eventos com eficiência, conforto e segurança, favorecendo a interiorização das ações de formação e o fortalecimento das competências na gestão pública municipal.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e a escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando que o montante estimado para a contratação está dentro do limite vigente estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. Também se observarão as demais disposições normativas aplicáveis constantes deste Termo de Referência.

### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Visando atender à demanda da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) para a execução das atividades do Projeto " ESESP na Estrada", foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que justifica a contratação do serviço de hospedagem para a equipe técnica e docente envolvida nas ações de capacitação nos municípios do Estado. A contratação será realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

3.2. Considerando a necessidade de garantir o apoio logístico adequado para a execução das atividades de formação continuada, a solução mais eficiente e compatível com o interesse público é a formalização direta do contrato com empresa do ramo de hospedagem, observando os critérios de economicidade, qualidade e localização estratégica nas cidades atendidas pelo projeto.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a



partir do primeiro dia útil após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência. O período é considerado adequado para assegurar a plena execução dos serviços de hospedagem ao longo das etapas do projeto.

3.4. A celebração do contrato administrativo por dispensa de licitação, com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta as seguintes vantagens à Administração Pública:

- a) **Conformidade legal e segurança jurídica** na contratação direta por valor;
- b) **Celeridade** na contratação, garantindo o cumprimento do cronograma do projeto;
- c) **Redução de custos** e trâmites administrativos desnecessários;
- d) **Planejamento eficiente**, com contratação proporcional à necessidade identificada;
- e) Possibilidade de **fiscalização** e controle efetivos, assegurando a execução contratual conforme os parâmetros definidos.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação direta para atender uma programação previamente definida e de duração determinada, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventuais extensões condicionadas às hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e prévia da Administração Pública.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

#### 4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

No contexto da contratação de serviços de hospedagem, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 devem ser observados na medida do possível, ainda que de forma proporcional ao objeto e à natureza pontual do contrato.

Embora a contratação não envolva obras, fornecimentos contínuos ou operações logísticas de grande escala, é importante considerar boas práticas socioambientais no serviço de



hospedagem, uma vez que o setor hoteleiro pode impactar o meio ambiente, especialmente no que se refere ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos.

Assim, recomenda-se que a empresa contratada atenda aos seguintes critérios:

- a) Reduzir impactos ambientais durante a prestação do serviço, adotando práticas sustentáveis como a gestão eficiente do consumo de água e energia elétrica, disponibilização de lixeiras para coleta seletiva, e incentivo à redução de uso de plásticos descartáveis;
- b) Adotar políticas de responsabilidade socioambiental, demonstráveis por meio de certificações ambientais, programas de treinamento interno, ou protocolos de atendimento alinhados aos princípios da sustentabilidade e da ética nas relações de trabalho e;
- c) Assegurar respeito aos direitos humanos e à diversidade, evitando qualquer conduta discriminatória no atendimento aos hóspedes ou na gestão de sua equipe, incluindo práticas inclusivas e condições dignas de trabalho.

#### **4.4. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.4.1. DA CONTRATADA:**

- a) Executar o serviço contratado de forma adequada, eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas no contrato;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como outras informações pertinentes à execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela boa execução do objeto contratado, incluindo a adoção de medidas necessárias para garantir a continuidade e a qualidade do serviço, sem prejuízo para a Administração;
- d) Informar à contratante, com antecedência mínima razoável, quaisquer situações que possam comprometer a prestação do serviço, indicando alternativas ou medidas corretivas cabíveis;
- e) Reparar, sem ônus para a Administração, eventuais danos causados por sua atuação a bens públicos ou de terceiros, bem como responder por ações administrativas, civis ou penais que decorram da execução contratual;





f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação.

#### **4.4.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a adequada execução do objeto;
- b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento do contrato, inclusive quanto à designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
- c) Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à comprovação da execução regular do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente;
- d) Monitorar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências relevantes, conformidades e eventuais não conformidades, promovendo os encaminhamentos cabíveis quando necessário.

#### **4.5. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

#### **4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

5.1.1. A prestação do serviço de hospedagem deve seguir rigorosamente a programação acordada, com base no cronograma de deslocamentos da equipe da ESESP. A contratada deverá garantir que as acomodações estejam prontas e prontamente disponíveis no



momento da chegada da equipe, e que os serviços adicionais solicitados sejam devidamente fornecidos conforme o acordado.

5.1.1.1. O serviço de hospedagem deverá, preferencialmente, ser ofertado dentro das dependências do município de Itarana/ES, local de realização do evento. A escolha por hospedagens no próprio município visa garantir maior agilidade, comodidade e eficiência na execução dos cursos destinados aos servidores públicos.

1.1.1.1.2. Excepcionalmente, e somente em último caso, caso não haja disponibilidade de hospedagem no município de Itarana/ES que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, será permitida a contratação de hospedagem em municípios vizinhos, desde que situados a uma distância máxima de 20 km (ida e volta) de Itarana/ES. Essa medida visa assegurar que o deslocamento não comprometa o cronograma e a fluidez dos trabalhos relacionados aos cursos ofertados, evitando morosidades.

5.1.2. Caso o serviço não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta, a contratada deverá providenciar as correções necessárias às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

5.1.3. A contratada deve garantir que as acomodações incluam os seguintes itens: cama confortável com colchão adequado, lençóis e toalhas limpas, banheiro privativo com toalete e chuveiro em perfeito funcionamento, ar-condicionado, mesa de trabalho (se necessário), acesso a Wi-Fi de alta qualidade e serviço de refeição conforme especificações acordadas.

5.1.4. Caso haja alteração na quantidade de pessoas ou nas datas de hospedagem, a contratada deverá ser comunicada com a devida antecedência (mínimo de 48 horas), e deverá garantir a adequação imediata dos serviços sem prejudicar o planejamento e cronograma do evento ou atividade da ESESP.

5.1.5. A contratada deverá ser flexível quanto à alteração de datas ou locais de hospedagem, com ajustes de valores realizados apenas se forem necessários, e devem ser previamente acordados por ambas as partes.

## **5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

5.2.1. As acomodações devem estar localizadas em um local que garanta a segurança dos hóspedes, em áreas bem iluminadas, com fácil acesso ao local do evento ou aos pontos de atividade do Projeto " ESESP na Estrada", com transporte ou opções de locomoção próximas.



5.2.2. A contratada deve garantir que todos os quartos sejam preparados de acordo com os padrões exigidos de higiene e conforto. Isso inclui não só a troca diária de toalhas e roupas de cama, mas também a manutenção do ambiente livre de ruídos e com climatização adequada.

5.2.3. A contratada deverá respeitar a política de atendimento e conduta ética, garantindo que sua equipe mantenha uma postura profissional e cordial, especialmente ao lidar com a equipe da ESESP, evitando qualquer tipo de conflito ou situação que comprometa o ambiente do evento.

### **5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

5.3.1. A contratada será responsável pela limpeza diária dos quartos, banheiros e áreas comuns (como recepção, corredores, salão de refeições e lounges, se houver), incluindo a remoção de lixo, reposição de utensílios e manutenção dos espaços com segurança e conforto. A limpeza deverá ser realizada em horários que não interfiram nas atividades da equipe da ESESP.

5.3.2. A contratada deverá fornecer o serviço de café da manhã, almoço, jantar e água mineral para todos os hóspedes, respeitando os horários definidos pela contratante. Caso seja acordado a inclusão de outras refeições, a contratada deverá garantir que a qualidade e a quantidade dos alimentos estejam em conformidade com as necessidades da equipe, respeitando também normas de segurança alimentar e condições adequadas de conservação.

5.3.4. A contratada deverá garantir a segurança das dependências do estabelecimento, incluindo monitoramento da entrada e saída de pessoas, controle de acessos restritos (como quartos, área de descanso, e outros espaços privados) e a presença de segurança, especialmente em horários críticos ou à noite.

5.3.7. A contratada deve garantir que haja protocolos claros de emergência para os hóspedes, incluindo acesso rápido a serviços médicos e atendimento 24 horas para situações emergenciais. Caso necessário, a contratada deverá fornecer informações sobre centros médicos, hospitais e farmácias locais.

5.3.8. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto para qualquer necessidade administrativa relacionada à hospedagem e serviços complementares, como ajuste de reservas, solicitações específicas ou imprevistos, para garantir a resolução rápida



e eficiente de qualquer questão.

ajuste de reservas, solicitações específicas ou imprevistos, para garantir a resolução rápida e eficiente de qualquer questão.

#### **5.4. SERVIÇOS ADICIONAIS**

5.4.1. Se solicitado, a contratada deverá fornecer serviço de lavanderia para os membros da equipe, incluindo a lavagem, secagem e entrega de roupas em tempo hábil. Os custos desses serviços serão definidos previamente e não podem exceder o valor acordado, salvo ajuste autorizado pela contratante.

5.4.2. Caso o evento ou atividade da ESESP exija serviços técnicos adicionais, como suporte para apresentações em sala de aula ou treinamento com equipamentos específicos, a contratada deverá disponibilizar a equipe necessária para auxiliar no funcionamento adequado dos dispositivos e estruturas utilizadas.

5.4.3. Quando necessário, a contratada deverá garantir a disponibilidade de salas adequadas para reuniões ou treinamentos, equipadas com os recursos necessários (como projetores, telas, quadro branco, sistema de som, etc.) e garantir o bom funcionamento desses recursos durante todo o evento.

#### **5.5. COMUNICAÇÃO FORMAL**

5.5.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

#### **5.6. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

5.6.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.



## 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.



6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser





comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

### 8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

### 8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI:



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**



- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
  - f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a



participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

#### **8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1.4.1** Deve os licitantes apresentarem, ao menos, 01 (um) certificado expedido por uma entidade jurídica, seja pública ou privada, em favor da licitante, que ateste sua aptidão para realizar tarefas pertinentes e alinhadas, tanto em aspectos qualitativos quanto quantitativos, em consonância com o propósito deste contrato. Este certificado deve evidenciar que a proponente já executou ou está executando serviços de natureza análoga, com padrões de excelência tanto em quantidade quanto em qualidade.

**8.3.1.4.2** O atestado fornecido deve comprovar que a licitante prestou serviços similares ao objeto em questão até a data de abertura da sessão pública da licitação, conforme estabelecido no artigo 69, inciso II, da Lei 14.133/21. Se julgar necessário, a licitante pode anexar, junto com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviço (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes para comprovar os requisitos mencionados acima.

**8.3.1.4.3** Além do documento supracitado, especialmente no que se refere ao fornecimento de alimentação preparada, será imperativa a apresentação de alvará sanitário válido (Lei Municipal nº 3.882/1989; Lei Municipal 5.132/1999; Lei Complementar Estadual nº 31/1982). Ademais, é imprescindível a apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) pelas empresas interessadas no certame, conforme estabelece o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei Complementar Estadual nº 601/2017);

**8.3.1.4.4** Sopesando análise e avaliação da conformidade da proposta (artigos 17, § 3º e o artigo 41, II, da Lei 14.133/21, a licitante deverá fornecer uma descrição minuciosa das instalações físicas. Essa abordagem é essencial para garantir a total compatibilidade com os padrões já estabelecidos pela Administração. Tal exigência visa resguardar o interesse público e traz segurança na redução de riscos e maior probabilidade de êxito na execução do contrato.



### 8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

#### 8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para a futura contratação será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do contrato ao Órgão requisitante.



## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QUANT. | FICHA E FONTE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|
| 001  | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | 15     | 47-1500       |
| 002  | SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, SEM PERNOITE (PERÍODO DE 26 À 30 DE MAIO DE 2025) – APARTAMENTO SIMPLES CONFORME ESPECIFICAÇÃO:<br>- Apartamento individual;<br>- Serviço de recepção aberto por 24 horas;<br>- Ar condicionado;<br>- Banheiro privativo;<br>- TV;<br>- Acesso à internet (wi-fi) - telefone;<br>- Troca de roupas de cama e banho diariamente;<br>- Frigobar;<br>- Café da manhã, almoço, janta e água mineral incluso na diária. | 10     | 47-1500       |

## 17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.





17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**17.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**17.4. Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**17.5. Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**17.6. Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos



os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das



obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;





18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

### Elaboração:

**PATRICK CANCIAN**  
Agente Administrativo  
Matrícula n° 003367.

### Autoridade responsável:

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria n° 003/2025

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HOTEL ALINE LTDA

CNPJ nº 24.746.643/0001-47

**ALINE MENEGHEL**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente à Rua Elias Estevão Colnago, 260 – Centro – Itarana – ES., CEP. 29.620-000, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF – 083.674.397-08 e Carteira de Identidade n.º 1.628.493 – SPTC - ES, nascida em 01/02/1980, natural de Itarana – ES., filha de Eloy Meneghel e Zenita Ferrari Meneghel.

**RENATO MENEGHEL**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente à Rua Elias Estevão Colnago, 260 – Centro – Itarana – ES., CEP. 29.620-000, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF – 009.652.167-80, e Carteira de Identidade n.º 991.133 – SPTC - ES, nascido em 03/05/1972, natural de Itarana – ES., filho de Eloy Meneghel e Zenita Ferrari Meneghel.

Sócios da Sociedade Limitada de Nome Empresarial: "HOTEL ALINE LTDA" sediada à Rua Elias Estevão Colnago, 260 – Centro – Itarana – Espírito Santo – Cep. 29.620-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE nº. 32201858840, inscrita no CNPJ nº 24.746.643/0001-47, e na Fazenda Estadual sob o nº 083.169.50-4, RESOLVEM, assim, alterar o Contrato Social, consolidado e ajustado:

**CLÁUSURA PRIMEIRA:** A administração da Sociedade será exercida ISOLADAMENTE pela sócia ALINE MENEGHEL e ISOLADAMENTE pelo sócio RENATO MENEGHEL, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSURA SEGUNDA:** Somente a Sócia: **ALINE MENEGHEL**, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, nunca inferior ao mínimo do salário local e observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os Sócios DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSURA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração assinada por todos os sócios.

Página 1



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2019 15:19 SOB Nº 20192368958.  
PROTOCOLO: 192368958 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903705790. NIRE: 32201858840.  
HOTEL ALINE LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 13/08/2019  
www.simplifica.es.gov.br

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HOTEL ALINE LTDA

CNPJ nº 24.746.643/0001-47

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial: **HOTEL ALINE LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem a sua sede à RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, 260 – CENTRO – ITARANA – ESPÍRITO SANTO – CEP. 29.620-000.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O Objetivo Social será: "HOTÉIS".

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 06/05/2016 e seu prazo de duração é indeterminado

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social fixado em R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), dividido em 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, sendo totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os Sócios:

1) **ALINE MENEGHEL** com 12.000 (DOZE MIL) quotas, perfazendo valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), 50,00 % do capital.

2) **RENATO MENEGHEL** com 12.000 (DOZE MIL) quotas, perfazendo valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), 50,00 % do capital.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SETIMA** - A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da Sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pela sócia **ALINE MENEGHEL** e **ISOLADAMENTE** pelo sócio **RENATO MENEGHEL**, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Página 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2019 15:19 SOB Nº 20192368958.  
PROTOCOLO: 192368958 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903705790. NIRE: 32201858840.  
HOTEL ALINE LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 13/08/2019  
www.simplifica.es.gov.br

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HOTEL ALINE LTDA

CNPJ nº 24.746.643/0001-47

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os Lucros e Perdas, apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DECIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Somente a Sócia: **ALINE MENEGHEL**, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, nunca inferior ao mínimo do salário local e observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O falecimento ou interdição de qualquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidando com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os Sócios DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, apenas que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Página 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2019 15:19 SOB Nº 20192368958.  
PROTOCOLO: 192368958 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903705790. NIRE: 32201858840.  
HOTEL ALINE LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 13/08/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE HOTEL ALINE LTDA

CNPJ nº 24.746.643/0001-47

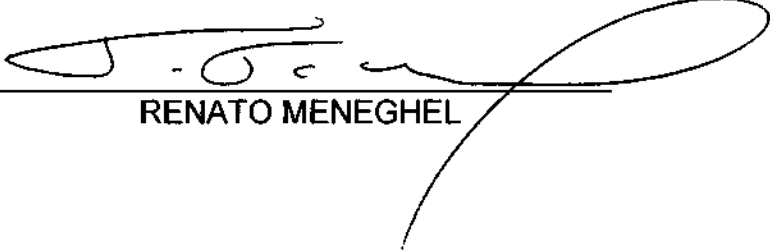
**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância na Lei nº 10.406/2002.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Fica eleito foro da Comarca de Itarana – ES., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração, em via única.

Itarana - ES., 25 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ALINE MENEGHEL

  
\_\_\_\_\_  
RENATO MENEGHEL

Página 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2019 15:19 SOB Nº 20192368958.  
PROTOCOLO: 192368958 DE 12/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903705790. NIRE: 32201858840.  
HOTEL ALINE LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 13/08/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ES**

NOME  
RENATO MENEGHEL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
991133 SSP ES

CPF  
009.652.167-80

DATA NASCIMENTO  
03/05/1972

FILIAÇÃO  
ELOI MENEGHEL  
ZENITA FERRARI MENEGHEL

PERMISSÃO  
A

ACC  
A

CAT. HAB.  
A

Nº REGISTRO  
00656844994

VALIDADE  
29/04/2031

1ª HABILITAÇÃO  
01/02/1991

OBSERVAÇÕES  
CETE CETCP EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO  
29/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

67056156698  
ES362877130

**ESPIRITO SANTO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2078281215

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / **DENATRAN**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ALINE MENEGHEL

1ª HABILITAÇÃO

03/03/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

01/02/1980 ITAGUACU - ES

4a DATA EMISSÃO

22/06/2023

4b VALIDADE

21/06/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

1628493 SPTC ES

4d CPF

083.674.397-08

5 Nº REGISTRO

04310661264

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ELOY MENEGHEL

ZENITA FERRARI MENEGHEL

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9   | 10 | 11         | 12 |
|-----|----|------------|----|
| ACC |    |            |    |
| A   |    | 21/06/2033 |    |
| A1  |    |            |    |
| B   |    | 21/06/2033 |    |
| B1  |    |            |    |
| C   |    |            |    |
| C1  |    |            |    |

| 8   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|----|
| D   |    |    |    |
| D1  |    |    |    |
| BE  |    |    |    |
| CE  |    |    |    |
| C1E |    |    |    |
| DE  |    |    |    |
| D1E |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITÓRIA, ES

Givaldo Vieira da Silva  
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

05301188442

ES371884934

ESPÍRITO SANTO



|                                                                                                                                                                                        |                                                     |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <div></div> <div>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</div> <div>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</div> |                                                     |                                          |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>24.746.643/0001-47<br>MATRIZ                                                                                                                                    | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>06/05/2016           |
| NOME EMPRESARIAL<br>HOTEL ALINE LTDA                                                                                                                                                   |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ALINE HOTEL                                                                                                                            |                                                     | PORTE<br>ME                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>55.10-8-01 - Hotéis                                                                                                             |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                                                              |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                       |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>R ELIAS ESTEVAO COLNAGO                                                                                                                                                  | NÚMERO<br>260                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>29.620-000                                                                                                                                                                      | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>ITARANA                     |
|                                                                                                                                                                                        |                                                     | UF<br>ES                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTECESCONTABILIDADE@IG.COM.BR                                                                                                                                 |                                                     | TELEFONE<br>(27) 3720-1106               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                             |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                            |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>06/05/2016 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                           |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                             |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 13:47:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 06/05/2025 14:24:40

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.746.643/0001-47**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **HOTEL ALINE LTDA**

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 06/05/2016**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Arrecadação

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**DADOS DA EMPRESA**

**Razão Social:** HOTEL ALINE LTDA ME  
**Nome da fantasia:** HOTEL ALINE LTDA ME  
**Endereço:** Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO Nº260 - - CENTRO - Itarana-ES CEP: 29620000

**ATIVIDADES**

005510801-Hotéis  
000020410-Hotel, motel, pensão, dormitório - Área a partir de 250m²

**DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO**

|                                        |                                        |                        |
|----------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|
| <b>Inscrição Municipal:</b> 0000030643 | <b>CNPJ/CPF:</b> 24.746.643/0001-47    | <b>Insc. Estadual:</b> |
| <b>Processo:</b> 001321/2025           | <b>Início da atividade:</b> 06/05/2016 | <b>Área Utilizada:</b> |

**DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO**

|                                     |                                    |                             |
|-------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Nº:</b> 72 /2025                 | <b>Data de Emissão:</b> 24/04/2025 | <b>Validade:</b> 25/04/2026 |
| <b>Data Concessão Prorrogação :</b> |                                    | <b>Novo Vencimento:</b>     |

**Informações complementares :**

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

**Observações:**

As declarações e os dados fornecidos pelos responsáveis pelo estabelecimento são de sua inteira responsabilidade, sob pena de cancelamento deste documento caso o mesmo deixe de atender aos dispositivos legais vigentes ou apresente documentos, declarações ou dados falsos, irregulares, inexatos e/ou inaptos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A renovação desta licença deverá ser solicitada pelo estabelecimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no endereço  
<https://www.itarana.es.gov.br/> através da chave de validação 97a5c465





Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.746.643/0001-47  
**Razão Social:** HOTEL ALINE LTDA ME  
**Endereço:** RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO 260 / CENTRO / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2025 a 04/06/2025

**Certificação Número:** 2025050602483157772940

Informação obtida em 20/05/2025 13:44:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOTEL ALINE LTDA**  
**CNPJ: 24.746.643/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:39 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **DF5E.A45B.FA1E.F5FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000735040

Identificação do Requerente: CNPJ N° 24.746.643/0001-47

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/05/2025**, válida até **18/08/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/05/2025.

Autenticação eletrônica: **000F.D13D.2980.C0F8**





**Prefeitura Municipal de Itarana**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIDÃO 2837 / 2025**

**CERTIFICO:** para os devidos fins que:

**HOTEL ALINE LTDA ME**

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **24.746.643/0001-47**

Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO Nº260 - Centro - Itarana-ES CEP: 29620-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Observação:**

**Chave de Validação da certidão: e1e284d6**

**Validade 90 dias**

**Certidão Emitida em: 20/05/2025**

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: HOTEL ALINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.746.643/0001-47

Certidão nº: 27732073/2025

Expedição: 20/05/2025, às 13:42:29

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL ALINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.746.643/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** HOTEL ALINE LTDA ME

**CNPJ:** 24.746.643/0001-47

**Data de Expedição:** 20/05/2025 13:38:55

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2024629957 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** ITARANA

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





## PARECER

**Processo Administrativo:** 002382/2025

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

**Assunto:** Aviso de Contratação Direta e Minuta de Contrato para a prestação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto "ESESP na Estrada", conforme a descrição, condições, quantidades, exigências que estão descritas no Termo de Referência, anexo à presente minuta.

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “por item”. Com fundamento legal no **art. 75, II da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, com a finalidade de contratar, por meio de dispensa de licitação, prestação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto "ESESP na Estrada", conforme a descrição, condições, quantidades, exigências que estão descritas no Termo de Referência, anexo à presente minuta.

A contratação foi instruída com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação de fornecimento de bens ou serviços de qualquer natureza cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos em lei para essa modalidade.

A Comissão de Planejamento e Contratações emitiu parecer técnico com recomendações de ajustes ao Termo de Referência inicialmente apresentado. As referidas recomendações foram integralmente atendidas pela Secretaria Demandante, com as devidas correções incorporadas ao documento técnico.

Presentes os documentos essenciais à formalização da contratação, incluindo a justificativa da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, as condições





de fornecimento, as quantidades estimadas e os critérios objetivos de avaliação, passa-se à análise jurídica da matéria.

Após a apresentação dos documentos necessários à dispensa de licitação, a Comissão de Planejamento e Contratações (CPC), com fundamento no artigo 4º, § 4º, da Portaria Municipal nº 1.493/2024, identificou que inexistem irregularidades na documentação.

Com a regularização da documentação, o processo seguiu para a devida tramitação nos termos da legislação vigente.

Nesta fase preliminar da análise da minuta de contrato por dispensa de licitação, a Comissão de Planejamento e Contratações, ao verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, concluiu, por unanimidade, que não há óbice ao prosseguimento da demanda.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

#### **É o relatório. Segue o parecer.**

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

A presente contratação está amparada pelo disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**[...]**

**II – para outros serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a**





**parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a compras de maior vulto que possam ser realizadas de forma parcelada;**

De acordo com a norma legal, a dispensa de licitação por valor encontra fundamento na busca pela eficiência administrativa, desde que respeitados os limites financeiros estabelecidos e observadas as demais exigências legais, especialmente no que se refere à instrução processual adequada e à demonstração da vantajosidade da proposta.

No presente caso, foram atendidos os pressupostos para o enquadramento da contratação como hipótese de dispensa de licitação:

- O valor da contratação encontra-se dentro do limite legal para dispensa;
- A contratação não se refere a parcela de serviço maior nem há indícios de fracionamento indevido;
- A instrução processual contempla: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência atualizado com as recomendações da Comissão, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e da proposta mais vantajosa, bem como minuta do instrumento contratual ou equivalente.

Importa salientar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, § 1º, exige que a escolha da proposta mais vantajosa esteja devidamente justificada, inclusive em contratações por dispensa, como forma de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, a motivação apresentada no processo, somada ao atendimento das recomendações emitidas previamente, confere regularidade jurídica à instrução da contratação pretendida.

A NLLC estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art.75) **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º).**

O procedimento impõe que, **após instrução no processo administrativo, a dispensa seja cadastrada no Sistema Eletrônico com divulgação de Aviso Eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data.** Referido Aviso deve conter a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais para que seja selecionada a mais vantajosa. Em resumo, é o aviso de que haverá disputa. Frise-se, a sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa, em função do caráter preferencial exigido pela lei.





Como visto, o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deve ser instruído com os seguintes documentos:

1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O processo deve ser iniciado com Documento de Formalização de Demanda, no qual será retratada a necessidade do setor demandante. Após, deve ser juntado Termo de Referência, conceituado pelo art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços/compras, no formato padrão simplificado aprovado por esta Assessoria Jurídica, disponibilizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi facultada pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 no caso dos incisos I e II, do art. 75, da Lei. Entendemos, pois, que deve ser aplicada a simplificação da instrução permitida nas contratações por dispensa em razão do valor (inciso II). Na mesma lógica, o Mapa de Risco, que segue a sorte do ETP.

2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço.

O valor estimado será lastreado na pesquisa de preço realizada com base no art. 23 da NLLC e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

Os §§ 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021 preveem que a estimativa de preços nas contratações diretas por dispensa poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se a pesquisa de preço efetuada com base na Instrução Normativa nº 5/2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, a IN 65/2021.

3) Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75, de acordo com o § 1º do caput do artigo.

O valor não será estático, ao contrário, sofrerá atualizações periódicas realizadas por decretos, motivo pelo qual deverá ser conferido, ano a ano, essa atualização. Os





parâmetros do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 indicam que o limite da dispensa seja encontrado a partir do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**DIANTE DO EXPOSTO**, e com base na documentação constante dos autos, especialmente após o atendimento das recomendações feitas pela Comissão de Planejamento e Contratações, **não se verifica óbice jurídico à continuidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto "ESESP na Estrada"**, conforme a descrição, condições, quantidades, exigências que estão descritas no Termo de Referência, anexo à presente minuta.

Recomenda-se, ainda, que a Administração Pública Municipal assegure a transparência e a publicidade do procedimento, bem como a observância de todos os requisitos legais e técnicos necessários para a execução do contrato, de modo a garantir a eficiência e a efetividade do serviço contratado.

**O agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.**

Itarana/ES, 20 de maio de 2025.

**PAULO SÉRGIO RIZZO**  
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicita abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa/prestação de serviços ou fornecimento de hospedagem para equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do projeto " ESESP na estrada".

**Do:** Prefeito Municipal

**Para:** Contratação Cidades – Código

**Processo de origem:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Requerimento nº:** 001838/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação da Autorização de dispensa de licitação.

Itarana/ES, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana







## DESPACHO

**DE:** CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

**PARA:** Prefeito Municipal

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.09.0009.**

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Retorno conforme solicitado para Publicação da Autorização da Dispensa de Licitação.

ATENCIOSAMENTE,

**KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO**  
Matrícula 003295



  
Gerir  
contratações

  
Remessa  
de dados

  
Retificação

  
Gerir  
transferências

  
Consultas

  
Painel de  
contratações  
(<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral>)

  
Dúvidas  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#) > [Prefeitura Municipal de Itarana](#)  
> 2025.036E0700001.09.0009 ▾

Identificação: 2025.036E0700001.09.0009  
Valor estimado: R\$ 5.278,40  
Processo administrativo: 002382/2025  
Autuação: 13/05/2025  
Natureza: 09 - Dispensa de Licitação  
Tipo: 01 - Serviços  
Objeto: Contratação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto " ESESP na Estrada".

 **Detalhes**

 [Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicita abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa/prestação de serviços ou fornecimento de hospedagem para equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do projeto " ESESP na estrada".

**Do:** Prefeito Municipal

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Processo de origem:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Requerimento nº:** 002382/2025

Prezados,

Encaminho o referido processo para que Vossa Senhoria informe o valor a ser contratado.

Que junte a documentação exigida no Termo de Referência conforme exigência nos itens.

### 8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, SICAF, CEIS e CNEP:

#### 8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1.4.1 Deve os licitantes apresentarem, ao menos, 01 (um) certificado expedido por uma entidade jurídica, seja pública ou privada, em favor da licitante, que ateste sua aptidão para realizar tarefas pertinentes e alinhadas, tanto em aspectos qualitativos quanto quantitativos, em consonância com o propósito deste contrato. Este certificado deve evidenciar que a proponente já executou ou está executando serviços de natureza análoga, com padrões de excelência tanto em quantidade quanto em qualidade.

8.3.1.4.3 Além do documento supracitado, especialmente no que se refere ao fornecimento de alimentação preparada, será imperativa a apresentação de alvará sanitário válido (Lei Municipal nº 3.882/1989; Lei Municipal 5.132/1999; Lei Complementar Estadual nº 31/1982). Ademais, é imprescindível a apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) pelas empresas interessadas no certame, conforme estabelece o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei Complementar Estadual nº 601/2017);

#### 8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES



Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

Informo ainda que o DOM/ES não sairá publicações na sexta feira dia 23/05/2025.

Itarana/ES, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

REFERÊNCIA: **PROCESSO N.º 02382/2025.**

ORIGEM: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM .**

### **DESPACHO**

Em resposta ao despacho de folha anterior informo que o valor da contratação em questão será de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Em anexo segue a documentação exigida no Termo de Referencia, com exceção do item 8.3.1.4 subitem 8.3.1.4.1, que esta secretaria julga desnecessário, visto que o Hotel Aline já atendeu o Municipio de Itarana em outras ocasiões e prestou serviço de forma satisfatória. Além disso, na data do evento "ESESP NA ESTRADA" (26 a 30 de maio de 2025) nenhum outro hotel do municipio tem disponibilidade para ofertar o serviço. Sendo assim, a SEMAF retorna o processo para que seja dado o devido encaminhamento.

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matricula nº 003/2025





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



**ALVARÁ DE LICENÇA**

**CNPJ: 24.746.643/0001-47**

**N.º 835040**

**Razão Social/Nome Fantasia**

242015 - HOTEL ALINE LTDA-ME / ALINE HOTEL

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.:** 360,00.

**Finalidade**

RENOVAÇÃO

**Protocolo**

8851/2024

**Projeto Aprovado**

-

**Endereço**

RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, 260, ,CENTRO, ITARANA-ES- 2962000

**Descrição da Ocupação**

B-1 - HOTEL E ASSEMELHADO

**Vistoriador**

WAGNER FURTADO

**Observação**

**\*TODOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES, SINALIZAÇÃO, SAÍDAS) DEVERÃO SER VERIFICADOS PERIODICAMENTE.**

**Data de Emissão**

04/10/2024

**Data de Validade**

04/10/2025

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

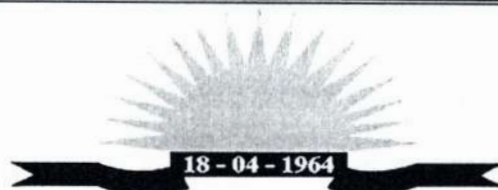
**N.º de Autenticação 192585eda**

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Saúde**  
(Vigilância Sanitária)SEMUS/ VISA  
(UNIDADE EXPEDIDORA)

Nº. I/198

**ALVARÁ SANITÁRIO**

(Decreto nº. 10/97 de 14/07/1997)

**VIGÊNCIA**

27/02/2025 a 27/02/2026

**PROCESSO**

PROTOCOLO:

1320/2025

DATA: 26/02/2025

☐

INICIAL

☒

RENOVAÇÃO

**Nome do Estabelecimento:** HOTEL ALINE LTDA**Endereço:** Rua: Elias Estevão Colnago nº 260 Centro - Itarana/ES.**CNPJ:** 24.746.643/0001-47

| CNAE      | ATIVIDADE ECONÔMICA |
|-----------|---------------------|
| 5510-8/01 | Hotéis              |

Itarana/ES, 27 de fevereiro de 2025.

  
Coord. Vigilância Sanitária  
Itarana - ESPort. nº 092/2013  
Autoridade Expedidora

OBS.: SUJEITO CANCELAMENTO CASO O ESTABELECIMENTO DEIXE DE ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/05/2025 13:29:31

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOTEL ALINE LTDA**  
CNPJ: **24.746.643/0001-47**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **HOTEL ALINE LTDA**

CPF/CNPJ: **24.746.643/0001-47**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:29:47 do dia 09/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: Z6RY090525132947

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/05/2025 às 13:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.746.643/0001-47.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 681E.2D67.A702.9167 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

HOTEL ALINE LTDA, estabelecida na Rua Elias Estevão Colnago, 260 – Centro – Itarana-ES, inscrita no CNPJ sob nº 24.746.643/0001-47, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Renato Meneghel no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**Ressalva:** não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Obs.:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) que inexistente fato impeditivo a sua contratação e, ainda, que não está impedida de participar de licitações e contratações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

h) que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente contratação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

i) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana-ES., 09 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO MENEGHEL**  
Data: 09/05/2025 14:51:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**HOTEL ALINE LTDA**



## DESPACHO

**ASSUNTO:** Solicita abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa/prestação de serviços ou fornecimento de hospedagem para equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do projeto " ESESP na estrada".

**Do:** Prefeito Municipal

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Processo de origem:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Requerimento nº:** 002382/2025

Prezados,

Encaminho o processo contendo a Autorização de Dispensa de Licitação juntamente com o Comprovante de Envio de Publicação no DOM/ES a essa CPL- Comissão Permanente de Licitações para que seja realizada a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade, assim como realizado a integralização dos dados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC), aprovada pelo Setor Jurídico e posteriormente lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após a publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para emissão da Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para emissão da Autorização de Fornecimento.

Informo que autorizo a contratação preferencialmente dispensando a publicação no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Itarana/ES, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente.

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana







## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 002382/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, com fulcro no inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa: **HOTEL ALINE LTDA ME, CNPJ: 24.746.643/0001-47**. Tendo como objeto prestação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto “ESESP na estrada”. O valor total estipulado para esta contratação é **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, com as respectivas Dotações Orçamentárias alocadas em: 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 0000047 - Fonte de Recurso 150000000000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja visto que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Artigo 72 da Lei 14.133/2021. Por fim, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Planejamento de Contratação e do setor Jurídico que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na fase de habilitação.

ID: 2025.036E0700001.09.0009

Itarana/ES, 21 de maio de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana





Governo do Estado  
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial  
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

## Comprovante de Envio de Publicação

**Protocolo 1555924**

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

### Identificação do REMETENTE

|                       |                                 |
|-----------------------|---------------------------------|
| Cliente               | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA |
| Publicador            | VIVIANE ROCHA DOS SANTOS        |
| Data/Hora Recebimento | 21/05/2025 13:07:03             |

### Identificação da MATÉRIA

|                         |                                                                        |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo               | 1555924                                                                |
| Título                  | AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - HOTEL ALINE<br>HOSPEDAGEM SEMAF |
| Categoria de publicação | Dispensa de Licitação                                                  |
| Coluna(s)               | 1                                                                      |
| Data de Publicação      | 22/05/2025                                                             |
| Situação                | APROVADA                                                               |

| Centimetragem (cm/col) | Valor Unitário (cm/col) | Valor Total |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| 18.15                  | R\$ 0,00                | R\$ 0,00    |

### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83  
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar  
Praia do Canto - Vitória / ES  
CEP 29.055-130

### Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933  
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935  
Fax: (27) 3636-6931  
atendimento@dio.es.gov.br  
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

O Município de Itarana/ES, respaldado 002382/2025 105 do **Processo nº 002382/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público autorizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 75, com fulcro no inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa: **HOTEL ALINE LTDA ME, CNPJ: 24.746.643/0001-47**. Tendo como objeto prestação de serviço de hospedagem para atender às necessidades logísticas da equipe da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) no âmbito do Projeto "ESESP na estrada". O valor total estipulado para esta contratação é **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, com as respectivas Dotações Orçamentárias alocadas em: 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 0000047 - Fonte de Recurso 1500000000000, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**. A decisão de dispensa de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Portanto, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, haja visto que o processo atende a todos os demais requisitos elencados no Artigo 72 da Lei 14.133/2021. Por fim, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Planejamento de Contratação e do setor Jurídico que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na fase de habilitação.

**ID:** 2025.036E0700001.09.0009

Itarana/ES, 21 de maio de 2025.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana